

# Diário do Legislativo de 26/05/2004

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmolô Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado George Hilton - PL

## LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL PROGRESSISTA (PSDB/PDT/PTB/PPS E PSB):

Líder: Deputado Antônio Carlos Andrada (PSDB)

Vice-Líderes: Deputados Carlos Pimenta (PDT), Neider Moreira (PPS), Arlen Santiago (PTB) e José Milton (PSDB)

LIDERANÇA DO BLOCO PT/PCdoB:

Líder: Deputado Rogério Correia (PT)

Vice-Líderes: Deputadas Jô Moraes (PCdoB) e Maria Tereza Lara (PT)

LIDERANÇA DO PFL:

Líder: Deputado Elmiro Nascimento

Vice-Líder: Deputado Gustavo Valadares

LIDERANÇA DO PL:

Líder: Deputado Leonardo Moreira

Vice-Líderes: Deputados Célio Moreira e Jayro Lessa

LIDERANÇA DO PMDB:

Líder: Deputado Ivair Nogueira

Vice-Líder: Deputado Chico Rafael

LIDERANÇA DO PP:

Líder: Deputado Gil Pereira

Vice-Líder: Deputado Dimas Fabiano

LIDERANÇA DO GOVERNO:

Líder: Deputado Alberto Pinto Coelho (PP)

Vice-Líderes: Deputados José Henrique (PMDB), Dinis Pinheiro (PL) e Paulo Piau (PP)

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Deputado Miguel Martini (PSB)

LIDERANÇA DA MINORIA:

Líder: Deputado Chico Simões (PT)

COMISSÕES PERMANENTES

20/2/2004

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras, às 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Domingos Sávio	BPSP	Presidente
Deputado Paulo Piau	PP	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BPSP	
Deputado Fábio Avelar	BPSP	
Deputada Jô Moraes	Bloco PT/PCdoB	
Deputado Leonardo Quintão	PMDB	
Deputado Dinis Pinheiro	PL	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Sargento Rodrigues	BPSP	
Deputado Alberto Pinto Coelho	PP	
Deputado Alencar da Silveira Jr.	BPSP	
Deputado Olinto Godinho	BPSP	
Deputado Roberto Carvalho	Bloco PT/PCdoB	
Deputado José Henrique	PMDB	
Deputado Leonardo Moreira	PL	

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias – terças-feiras, às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João Bittar	PL	Presidente
Deputado Paulo Cesar	PFL	Vice-Presidente
Deputado Olinto Godinho	BPSP	
Deputada Cecília Ferramenta	Bloco PT/PCdoB	
Deputado Pinduca Ferreira	PP	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Leonardo Moreira	PL
Deputado Doutor Viana	PFL
Deputado Zé Maia	BPSP
Deputado André Quintão	Bloco PT/PCdoB
Deputado Dimas Fabiano	PP

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras, às 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Bonifácio Mourão	BPSP	Presidente
Deputado Gilberto Abramo	PMDB	Vice-Presidente
Deputado Ermano Batista	BPSP	
Deputado Leonídio Bouças	BPSP	
Deputada Maria Tereza Lara	Bloco PT/PCdoB	
Deputado Leonardo Moreira	PL	
Deputado Gustavo Valadares	PFL	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Miguel Martini	BPSP
Deputado Antônio Júlio	PMDB
Deputado Olinto Godinho	BPSP
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BPSP
Deputado Weliton Prado	Bloco PT/PCdoB
Deputado Dinis Pinheiro	PL
Deputado Doutor Viana	PFL

COMISSÃO DE DEFESADO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras, às 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Lúcia Pacífico	BPSP	Presidente
Deputada Vanessa Lucas	BPSP	Vice-Presidente
Deputado Roberto Carvalho	Bloco PT/PCdoB	
Deputado Irani Barbosa	PL	
Deputado Antônio Júlio	PMDB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Fábio Avelar	BPSP
Deputado Miguel Martini	BPSP
Deputada Jô Moraes	Bloco PT/PCdoB
Deputado Jayro Lessa	PL
Deputado Chico Rafael	PMDB

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras, às 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Durval Ângelo	Bloco PT/PCdoB	Presidente
Deputado Roberto Ramos	PL	Vice-Presidente
Deputado Mauro Lobo	BPSP	
Deputado Biel Rocha	Bloco PT/PCdoB	
Deputado Gilberto Abramo	PMDB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Marília Campos	Bloco PT/PCdoB
Deputado Sidinho do Ferrotaco	BPSP
Deputado Fahim Sawan	BPSP
Deputado Roberto Carvalho	Bloco PT/PCdoB
Deputado Leonardo Quintão	PMDB

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras, às 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Adalclever Lopes	PMDB	Presidente
Deputada Ana Maria Resende	BPSP	Vice-Presidente
Deputado Leonídio Bouças	BPSP	
Deputado Weliton Prado	Bloco PT/PCdoB	
Deputado Sidinho do Ferrotaco	BPSP	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado José Henrique	PMDB	
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BPSP	
Deputado Arlen Santiago	BPSP	
Deputada Maria Tereza Lara	Bloco PT/PCdoB	
Deputado Alberto Bejani	BPSP	

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras, às 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Ermano Batista	BPSP	Presidente
Deputado Jayro Lessa	PL	Vice-Presidente
Deputado Mauro Lobo	BPSP	
Deputado Sebastião Helvécio	BPSP	
Deputado Chico Simões	Bloco PT/PCdoB	
Deputado José Henrique	PMDB	
Deputado Doutor Viana	PFL	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Zé Maia	BPSP	
Deputado José Milton	BPSP	

Deputado Neider Moreira	BPSP
Deputado Arlen Santiago	BPSP
Deputado Rogério Correia	Bloco PT/PCdoB
Deputado Ivair Nogueira	PMDB
Deputado Elmiro Nascimento	PFL

#### COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras, às 9h30min

##### MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Maria José Haueisen	Bloco PT/PCdoB	Presidente
Deputado Doutor Ronaldo	BPSP	Vice-Presidente
Deputado Fábio Avelar	BPSP	
Deputado José Milton	BPSP	
Deputado Leonardo Quintão	PMDB	

##### MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Laudelino Augusto	Bloco PT/PCdoB
Deputado Carlos Pimenta	BPSP
Deputado Olinto Godinho	BPSP
Deputado Márcio Passos	PL
Deputado Chico Rafael	PMDB

#### COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras, às 14h30min

##### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado André Quintão	Bloco PT/PCdoB	Presidente
Deputado Gustavo Valadares	PFL	Vice-Presidente
Deputado Mauro Lobo	BPSP	
Deputado João Bittar	PL	
Deputado Leonardo Quintão	PMDB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Jô Moraes	Bloco PT/PCdoB
Deputada Lúcia Pacífico	BPSP
Deputado Olinto Godinho	BPSP
Deputado Márcio Passos	PL
Deputado Ivair Nogueira	PMDB

COMISSÃO DE POLÍTICAAGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias - terças-feiras, às 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gil Pereira	PP	Presidente
Deputado Padre João	Bloco PT/PCdoB	Vice-Presidente
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BPSP	
Deputado Márcio Passos	PL	
Deputado Doutor Viana	PFL	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Paulo Piau	PP
Deputada Maria José Haueisen	Bloco PT/PCdoB
Deputada Ana Maria Resende	BPSP
Deputado João Bittar	PL
Deputado Gustavo Valadares	PFL

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras, às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Maria Olívia	BPSP	Presidente
Deputado Laudelino Augusto	Bloco PT/PCdoB	Vice-Presidente
Deputado Djalma Diniz	BPSP	

Deputado Antônio Genaro PL

Deputado Dimas Fabiano PP

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Fahim Sawan BPSP

Deputado Durval Ângelo Bloco PT/PCdoB

Deputado Doutor Ronaldo BPSP

Deputado Irani Barbosa PL

Deputado Gil Pereira PP

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras, às 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Ricardo Duarte Bloco PT/PCdoB Presidente

Deputado Fahim Sawan BPSP Vice-Presidente

Deputado Carlos Pimenta BPSP

Deputado Neider Moreira BPSP

Deputado Célio Moreira PL

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Chico Simões Bloco PT/PCdoB

Deputado Doutor Ronaldo BPSP

Deputado Sebastião Helvécio BPSP

Deputado Arlen Santiago BPSP

Deputado Roberto Ramos PL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras, às 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sargento Rodrigues BPSP Presidente



Deputado Alberto Bejani	BPSP	Vice-Presidente
Deputado Leonardo Moreira	PL	
Deputado Zé Maia	BPSP	
Deputado Rogério Correia	Bloco PT/PCdoB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Arlen Santiago	BPSP	
Deputado Márcio Passos	PL	
Deputado Mauro Lobo	BPSP	
Deputado Olinto Godinho	BPSP	
Deputado Biel Rocha	Bloco PT/PCdoB	

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias - terças-feiras, às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Alberto Bejani	BPSP	Presidente
Deputada Marília Campos	Bloco PT/PCdoB	Vice-Presidente
Deputado Alencar da Silveira Jr.	BPSP	
Deputado André Quintão	Bloco PT/PCdoB	
Deputado Elmiro Nascimento	PFL	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Márcio Passos	PL	
Deputada Maria José Haueisen	Bloco PT/PCdoB	
Deputada Ana Maria Resende	BPSP	
Deputado Padre João	Bloco PT/PCdoB	
Deputado Gustavo Valadares	PFL	

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias - terças-feiras, às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Célio Moreira	PL	Presidente
------------------------	----	------------

Deputado Djalma Diniz	BPSP	Vice-Presidente
Deputado Laudelino Augusto	Bloco PT/PCdoB	
Deputado Adalclever Lopes	PMDB	
Deputado Gil Pereira	PP	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Márcio Passos	PL
Deputado Sidinho do Ferrotaco	BPSP
Deputada Cecília Ferramenta	Bloco PT/PCdoB
Deputado Ivair Nogueira	PMDB
Deputado Paulo Piau	PP

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras, às 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Paulo Cesar	PFL	Presidente
Deputada Maria Olívia	BPSP	Vice-Presidente
Deputado Biel Rocha	Bloco PT/PCdoB	
Deputado Márcio Passos	PL	
Deputado Chico Rafael	PMDB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Elmiro Nascimento	PFL
Deputado Alencar da Silveira Jr.	BPSP
Deputado Laudelino Augusto	Bloco PT/PCdoB
Deputado Antônio Genaro	PL
Deputado Ivair Nogueira	PMDB

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB	Presidente
------------------------------	------	------------

Deputado Fábio Avelar	PTB	Vice-Presidente
Deputado Biel Rocha	PT	
Deputado Célio Moreira	PL	
Deputado Gilberto Abramo	PMDB	
Deputado Gustavo Valadares	PFL	
Deputado Padre João	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Sebastião Helvécio	PDT
Deputado Leonídio Bouças	PTB
Deputada Cecília Ferramenta	PT
Deputado Sidinho do Ferrotaco	PSDB
Deputado José Henrique	PMDB
Deputada Ana Maria Resende	PSDB
Deputada Maria Tereza Lara	PT

OUIDORIA PARLAMENTAR

OUIDOR: Deputado Roberto Carvalho

OUIDOR SUBSTITUTO: Deputado Leonardo Moreira

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

#### 4.2 - Comissões

#### 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

#### 6 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

#### 7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATAS

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão Especial da Silvicultura NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 19/5/2004

Às 9h36min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Leonardo Quintão, Doutor Viana e Padre João, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Doutor Viana, declara aberta a reunião e esclarece que não há ata a ser lida por ser a primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente, designar o relator e programar os trabalhos da Comissão. O Presidente "ad hoc" determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Leonardo Quintão para atuar como escrutinador. Feita a apuração dos votos, são eleitos para Presidente o Deputado Paulo Piau e para Vice-Presidente o Deputado Leonardo Quintão, ambos por unanimidade. O Deputado Doutor Viana declara empossado como Presidente o Deputado Paulo Piau e passa a ele a direção dos trabalhos. O Deputado Paulo Piau agradece aos colegas a confiança nele depositada, declara empossado como Vice-Presidente do Deputado Leonardo Quintão e, na oportunidade, designa como relator da Comissão o Deputado Célio Moreira. Ouvidas as sugestões dos colegas, o Presidente determina que as reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas às 15 horas das quartas-feiras. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária que será realizada em 20/5/2004, às 15 horas, no Plenarinho III, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2004.

Paulo Piau, Presidente - Padre João - Célio Moreira - Leonardo Quintão.

ATA DA 8ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 19/5/2004

Às 14h25min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Ana Maria Resende, Maria Tereza Lara e do Deputado Sidinho do Ferrotaco, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Ana Maria Resende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria Tereza Lara, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta. A Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nº 1.513, no 1º turno (Deputado Adalcleber Lopes); 1.567/2004, em turno único (Deputado Sidinho do Ferrotaco). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, no 1º turno, o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.166/2003 o parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, (relator: Deputado Sidinho do Ferrotaco, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.854 e 2.856/2004. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Weliton Prado, em que solicita audiência pública desta Comissão para debater a abertura indiscriminada de cursos e a qualidade de ensino. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2004.

Sidinho do Ferrotaco, Presidente - Chico Simões.

### MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA da 2ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 25/5/2004

Foram aprovados, em redação final, os Projetos de Lei nºs 288/2003, do Deputado Dinis Pinheiro; 674/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 1.174/2003, do Deputado Gustavo Valadares.

### ORDENS DO DIA

Ordem do dia Da 38ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, EM 26/5/2004

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

##### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação do Requerimento nº 2.497/2004, da Comissão do Trabalho, em que solicita ao Presidente da Loteria do Estado de Minas Gerais cópias das auditorias realizadas nos contratos desse órgão com a firma Gtech do Brasil. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.498/2004, da Comissão do Trabalho, em que solicita ao Presidente da Loteria do Estado de Minas Gerais o resultado da auditoria que está sendo realizada nos contratos celebrados entre essa autarquia e a Gtech do Brasil. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.499/2004, da Comissão do Trabalho, em que solicita ao Presidente do Tribunal de Contas cópia do processo que se encontra em análise nesse órgão, envolvendo a empresa Gtech do Brasil e a Loteria do Estado de Minas Gerais. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.511/2004, da Comissão do Transporte, em que solicita ao Secretário de Transportes informações sobre a situação da malha rodoviária estadual e dos trechos de rodovias objeto de convênio com o Estado, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.528/2004, do Deputado Leonardo Quintão, em que solicita à Advocacia-Geral do Estado as seguintes informações: o montante da dívida ativa do Estado inscrita até dezembro de 2003; a relação das execuções propostas pela Advocacia-Geral do Estado de 2001 até 2003 e o percentual efetivamente executado ou pago pelos devedores de 2001 até 2003. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação da indicação dos nomes da Profa. Marinez Fulgêncio Murta e dos Profs. Paulo José de Araújo, Stéfano Barra Gazzola, Miguel Augusto Gonçalves de Souza, Cid Veloso, Fuad Haddad, Alexandre Magno Leão dos Santos e Arthur Eugênio Quintão Gomes para comporem o Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação dos nomes.

### 2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57/2003, da Comissão Especial do Tribunal de Contas, que modifica o art. 124 da Constituição Estadual. A Comissão Especial opinou pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Emendada em Plenário, voltou a proposta à Comissão Especial, que opina pela aprovação da Emenda nº 1, na forma da Subemenda nº 1, de sua autoria, e da Emenda nº 2, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 360/2003, do Deputado Bilac Pinto, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita de Caldas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 431/2003, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Poço Fundo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 438/2003, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Indianópolis. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 743/2003, do Deputado Gilberto Abramo, que dispõe sobre a destinação preferencial dos apartamentos térreos nos edifícios construídos pelos programas de habitação do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina por sua aprovação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.312/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Pontas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.395/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Aiuruoca o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.396/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 919/2003, do Deputado Ivair Nogueira, que determina a notificação compulsória de violência contra a mulher atendida nos serviços de urgência e emergência. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 961/2003, da Deputada Maria Tereza Lara, que dispõe sobre o Conselho de Participação e Integração da Comunidade Negra, define políticas e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do

projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.126/2003, do Deputado Leonídio Bouças, que dispõe sobre a exploração econômica do turismo nas regiões de represas e lagos artificiais localizados no Estado. A Comissão de Turismo opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.201/2003, da Deputada Marília Campos, que consolida a legislação estadual que dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais - Micro Geraes -, estabelece tratamento diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, creditício e de desenvolvimento empresarial a elas aplicáveis e dá outras providências.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.466/2004, do Governador do Estado, que cria e disciplina o Programa de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 50/2004, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis do Estado. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 9, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 521/2003, do Deputado Luiz Fernando Faria, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Barroso. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 735/2003, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cabo Verde o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 922/2003, do Deputado George Hilton, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Governador Valadares o imóvel que menciona. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.199/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Belo Horizonte os imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.222/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Grupiara o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.238/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar a Maria Helena Pinto Lima da Silva e outros o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.294/2003, do Governador do Estado, que institui e estrutura as carreiras dos profissionais de educação básica do Estado. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 16, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 11ª reunião ordinária da comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 26/5/2004

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.201/2003, da Deputada Marília Campos; 1.466/2004, do Governador do Estado.

Em turno único: Ofício nº 11/2004, do Tribunal de Contas.

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 26/2003, do Deputado Jayro Lessa; 313/2003, do Deputado Leonardo Moreira; 842/2003, 1.292/2003 e 1.311/2003, do Governador do Estado.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.149/2003, do Deputado Laudelino Augusto; 117/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 501/2003, do Deputado Wanderley Ávila, 896/2003, do Deputado Adalclever Lopes; 1.321/2003, do Deputado Paulo Cesar; 1.352/2004, do Governador do Estado; 1.361/2004, da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira; 1.369/2004, do Deputado Adalclever Lopes.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 8ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 26/5/2004

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.430/2004, do Deputado Leonardo Moreira; Projeto de Lei nº 1.484/2004, do Deputado Chico Simões.

No 2º turno: Projeto de Lei nº 931/2003, do Deputado Leonardo Moreira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 10ª reunião ordinária da comissão de Turismo, Indústria e Comércio Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 15 horas do dia 26/5/2004

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 2.852/2004 e 2.853/2004, do Deputado Doutor Viana; 2.855/2004, da Deputada Vanessa Lucas; e 2.890/2004, do Deputado Weliton Prado.

Finalidade: debater, em audiência pública, as ações do circuito das malhas e a sua importância para o desenvolvimento da região sul mineira e apreciar a matéria constante na pauta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 26/5/2004, destinadas, a primeira, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; à apreciação, na 1ª Fase, dos Requerimentos nºs 2.497/2004, da Comissão do Trabalho, em que solicita ao Presidente da Loteria do Estado de Minas Gerais cópias das auditorias realizadas nos contratos desse órgão com a firma Gtech do Brasil; 2.498/2004, da Comissão do Trabalho, em que solicita ao Presidente da Loteria do Estado de Minas Gerais o resultado da auditoria que está sendo realizada nos contratos celebrados entre essa autarquia e a Gtech do Brasil; 2.499/2004, da Comissão do Trabalho, em que solicita ao Presidente do Tribunal de Contas cópia do processo que se encontra em análise nesse órgão, envolvendo a empresa Gtech do Brasil e a Loteria do Estado de Minas Gerais; 2.511/2004, da Comissão de Transporte, em que solicita ao Secretário de Transportes informações sobre a situação da malha rodoviária estadual e dos trechos de rodovias objeto de convênio com o Estado, com as especificações que menciona; e 2.528/2004, do Deputado Leonardo Quintão, em que solicita à Advocacia-Geral do Estado as seguintes informações: o montante da dívida ativa do Estado inscrita até dezembro de 2003; a relação das execuções propostas pela Advocacia-Geral do Estado de 2001 até 2003 e o percentual efetivamente executado ou pago pelos devedores de 2001 até 2003; e da indicação, feita pelo Governador do Estado, dos nomes dos Profs. Paulo José de Araújo, Stéfano Barra Gazzola, Marinez Fulgêncio Murta, Miguel Augusto Gonçalves de Souza, Cid Veloso, Fuad Haddad, Alexandre Magno Leão dos Santos e Arthur Eugênio Quintão Gomes para comporem o Conselho Estadual de Educação; à apreciação, na 2ª Fase, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57/2003, da Comissão Especial do Tribunal de Contas, que modifica o art. 124 da Constituição Estadual; do Projeto de Lei Complementar nº 50/2004, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis do Estado; e dos Projetos de Lei nºs 360/2003, do Deputado Bilac Pinto, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita de Caldas o imóvel que especifica; 431/2003, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Poço Fundo o imóvel que especifica; 438/2003, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Indianópolis; 521/2003, do Deputado Luiz Fernando Faria, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Barroso; 735/2003, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cabo Verde o imóvel que especifica; 743/2003, do Deputado Gilberto Abramo, que dispõe sobre a destinação preferencial dos apartamentos térreos nos edifícios construídos pelos programas de habitação do Estado; 919/2003, do Deputado Ivair Nogueira, que determina a notificação compulsória de violência contra a mulher atendida nos serviços de urgência e emergência; 922/2003, do Deputado George Hilton, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Governador Valadares o imóvel que menciona; 961/2003, da Deputada Maria Tereza Lara, que dispõe sobre o Conselho de Participação e Integração da Comunidade Negra, define políticas e dá outras providências; 1.126/2003, do Deputado Leonídio Bouças, que dispõe sobre a exploração econômica do turismo nas regiões de represas e lagos artificiais localizados no Estado; 1.199/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Belo Horizonte os imóveis que especifica; 1.222/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Grupiara o imóvel que especifica; 1.238/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar a Maria Helena Pinto Lima da Silva e outros o imóvel que especifica; 1.294/2003, do Governador do Estado, que institui e estrutura as carreiras dos profissionais de educação básica do Estado; 1.312/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Pontas o imóvel que especifica; 1.395/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Aiuruoca o imóvel que especifica; e 1.396/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - o imóvel que especifica; e à discussão e votação de pareceres de redação final; e a segunda, à discussão e votação da ata da reunião anterior e à apreciação da matéria constante da pauta da primeira, acrescida dos Projetos de Lei nºs 1.201/2003, da Deputada Marília Campos, que consolida a legislação estadual que dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais - Micro Geraes -, estabelece tratamento diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, creditício e de desenvolvimento empresarial a elas aplicáveis e dá outras providências; e 1.466/2004, do Governador do Estado, que cria e disciplina o Programa de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 25 de maio de 2004.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

## Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Piau, Dalmo Ribeiro Silva, Dinis Pinheiro, Fábio Avelar, Jô Moraes e Leonardo Quintão, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 26/5/2004, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem e se votarem os pareceres para o 1º turno do Projeto de Lei nº 144/2003, do Deputado Carlos Pimenta, do Projeto de Lei nº 1.350/2004, do Governador Aécio Neves, do Projeto de Lei Complementar nº 38/2003, do Tribunal de Contas, do Projeto de Lei Complementar nº 47/2003, da Deputada Marília Campos, do Projeto de Lei Complementar nº 52/2004, do Governador Aécio Neves, a se votarem, em turno único, os Requerimentos nºs 2.865, e 2.913/2004, do Deputado Doutor Viana, os Requerimentos nºs 2.871, 2.908 e 2.909/2004, do Deputado Leonardo Moreira, a se debater o Projeto de Lei nº 1.346/2003, do Governador do Estado, que institui e estrutura as carreiras de Auditor Fiscal da Receita Estadual -AFRE -, e de Especialista em Tributação e Arrecadação - ETA -, do Quadro de Pessoal do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação da Secretaria da Fazenda, e a se discutirem e se votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2004.

Domingos Sávio, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Especial da Comissão Especial da Fruticultura

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Laudelino Augusto, Leonardo Quintão e Roberto Ramos, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 26/5/2004, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se eleger o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2004.

Ana Maria, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Piau, Dalmo Ribeiro Silva, Dinis Pinheiro, Fábio Avelar e Leonardo Quintão e a Deputada Jô Moraes, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 26/5/2004, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 144/2003, do Deputado Carlos Pimenta, e 1.350/2004, do Governador do Estado; e dos Projetos de Lei Complementar nºs 38/2003, do Tribunal de Contas; 47/2003, da Deputada Marília Campos, e 52/2004, do Governador do Estado; de votar os Requerimentos nºs 2.865 e 2.913/2004, do Deputado Doutor Viana; 2.871, 2.908 e 2.909/2004, do Deputado Leonardo Moreira; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2004.

Domingos Sávio, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### Parecer para Turno Único da Proposta de Ação Legislativa Nº 219/2004

#### Comissão de Participação Popular

##### Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 219/2004, do Instituto Sócio-Cultural do Jequitinhonha - VALEMAIS -, requer a realização de audiência pública da Comissão de Participação Popular para se discutir a implantação de um "campus" universitário federal na região do Médio Jequitinhonha.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/4/2004, a proposta foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", c/c o art. 289, do Regimento Interno.

##### Fundamentação

A bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha abrange grande parte do Nordeste de nosso Estado e pequeno setor do Sudeste da Bahia. A área compreende 6 mesorregiões, subdivididas em 11 microrregiões, com 63 municípios, dos quais 41 estão totalmente incluídos na bacia e 22, parcialmente.

Com mais de 2/3 da população na zona rural, o vale do Jequitinhonha tem sido caracterizado em vários estudos como "região deprimida", onde os índices de pobreza, miséria, desnutrição, mortalidade, analfabetismo, desemprego e infra-estrutura socioeconômica são desfavoráveis em grande parte dos municípios. Esses índices levam ao êxodo rural e a um esvaziamento demográfico persistente.

No tocante à educação, as desigualdades regionais do Estado eram, em 1991, bastante expressivas e fortemente correlacionadas com o nível de renda familiar "per capita" das regiões. Isso pode ser constatado quando comparamos a região dos vales do Jequitinhonha e do Mucuri com a região Central. Enquanto, na primeira, 41% da população de mais de 15 anos eram constituídos de analfabetos e 72% da população de mais de 25 anos tinham menos de 4 anos de estudo, na segunda essas taxas eram de, respectivamente, 11% e 32%. Além disso, a média de anos de estudo da população de 25 anos ou mais de idade era de 2,4 anos na região dos vales do Jequitinhonha e do Mucuri e de 5,6 anos na região Central. Se a situação das regiões ricas aproximava-se da média de São Paulo, a das regiões dos vales do Jequitinhonha e do Mucuri e do Norte de Minas era pior que a da Bahia.



Dos anos 60 aos 90, houve uma melhoria no ensino na região, mas os indicadores educacionais ainda continuam característicos de áreas subdesenvolvidas, e o número de pessoas analfabetas continua inaceitável para os padrões de qualquer sociedade civilizada.

A rede pública de ensino é responsável pela grande maioria do atendimento educacional da região. Cabe ao poder público a responsabilidade pela quase totalidade do ensino rural, que se concentra nas quatro primeiras séries do ensino fundamental.

Escolas profissionalizantes são pouco comuns e se encontram apenas nos centros urbanos, vinculadas a cursos de magistério e contabilidade.

Quanto ao ensino público superior, a única opção é a UNIMONTES, instalada em Montes Claros, o que restringe as possibilidades de formação de mão-de-obra qualificada para desenvolver atividades técnico-científicas que possam fomentar o desenvolvimento da região.

Entendemos que cabe à educação, em especial ao ensino superior de qualidade, um papel preponderante no processo de desenvolvimento econômico e social. Não pode haver desenvolvimento integrado de uma região quando se menospreza o seu setor educacional. O bem-estar das gerações futuras depende da habilidade e da eficácia com as quais formamos a base do conhecimento e os valores daqueles que estão em nossas escolas e universidades.

Acreditamos que o referido Instituto, ao sugerir a realização de audiência pública para debater a implantação de uma universidade federal no Médio Jequitinhonha, vislumbrou não só a necessidade do aproveitamento da população jovem como mão-de-obra em atividades técnico-científicas, para fomentar o desenvolvimento da região, como também a necessidade da criação de uma universidade gratuita de qualidade para sua formação.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pelo acatamento da Proposta de Ação Legislativa nº 219/2004, com a realização de audiência pública para discutir a implantação de um "campus" universitário federal na região do Médio Jequitinhonha, na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2004.

André Quintão, Presidente e relator - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira.

#### REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Participação Popular:

O Deputado que este subscreve, na qualidade de relator da Proposta de Ação Legislativa nº 219/2004, requer a V. Exa. seja realizada, nos termos do art. 291 do Regimento Interno, audiência pública com a finalidade de discutir a implantação de um "campus" universitário federal na região do Médio Jequitinhonha.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2004.

André Quintão

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.476/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Servos de Sião da Infinita Misericórdia - ASSIM -, com sede no Município de Sete Lagoas.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade mencionada, de caráter beneficente, promove um esforço voltado à assistência social traduzido em ações concretas de amparo à população carente.

No desenvolvimento de programas que visam à melhoria de vida das crianças, fornecer alimentação e assistência médica; e, às famílias, condições de subsistência.

A Associação mantém, ainda, projetos de cultura e esporte para jovens, e pela colaboração com os órgãos públicos na luta pela construção de uma sociedade igualitária, merece o reconhecimento legal da condição de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.476/2004, em turno único.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2004.

Alberto Bejani, relator.

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o Projeto de Lei n.º 1.330/2003 dispõe sobre o monitoramento e a identificação de pessoas que visitem sentenciados e presos provisórios nas unidades prisionais e cadeias públicas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 20/12/2003, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado.

Vem o projeto agora a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, XV, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende informatizar e digitalizar o sistema de controle de acesso às unidades prisionais e às cadeias públicas do Estado de Minas Gerais.

Entendemos que o tema proposto merece prosperar, uma vez que, ao se dotarem as unidades prisionais com equipamentos informatizados para armazenamento de imagem ou de reconhecimento biométrico para o controle da entrada e da saída de visitantes, será dado um passo muito importante em direção à necessária modernização do sistema penitenciário nacional.

Sua aprovação permitirá agilização no ingresso dos visitantes, o que possibilitará maior tempo de contato entre os detentos e aqueles que lhes são queridos.

A falta de métodos mais modernos e eficientes de identificação de pessoas, principalmente em relação à entrada de visitantes, tem sido responsável por uma série de transtornos às autoridades e a seus agentes, no tocante à fuga de presos.

Não são raras, nos presídios e nas cadeias públicas, as fugas de sentenciados que trocam de identidade e de roupa com os visitantes, saindo do estabelecimento prisional, no lugar destes, ao término do horário de visitas.

Inúmeros têm sido os processos administrativos disciplinares deflagrados contra os agentes penitenciários e policiais responsáveis pelo monitoramento da entrada e da saída de visitantes, sem que estes, na grande maioria das vezes, tenham contribuído para a fuga dos detentos. A apresentação de documentos com fotografias obriga os agentes de segurança e policiais a memorizar a fisionomia de elevado número de pessoas, o que aumenta consideravelmente a possibilidade de erro na identificação quando de sua saída.

Assim sendo, destacamos a relevância do projeto em tramitação, que colocará fim ao método ora utilizado, que é o de identificação mediante apresentação de documento com fotografia do seu portador.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.330/2003, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2004.

Sargento Rodrigues, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Alberto Bejani.

Comissão de Segurança Pública

Relatório

Encaminhado por meio da Mensagem nº 179/2004, do Governador do Estado, o projeto de lei em exame visa alterar a Lei nº 11.402, de 14/1/94, que cria o Fundo Penitenciário Estadual e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 14/2/2004, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, que apresentou.

Vem o projeto agora a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, XV, "a", "c" e "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise pretende promover alterações na Lei nº 11.402, de 1994, que criou o Fundo Penitenciário Estadual - FPE.

Destacamos, inicialmente, a relevância da matéria proposta, que se enquadra nas competências, regimentalmente previstas, da Comissão de Segurança Pública no tocante à política de segurança pública, à política carcerária e à política de recuperação e reintegração social de egressos

do sistema prisional. Para subsidiar a análise do projeto, a Comissão realizou audiência pública para debatê-lo, com a presença de representantes do Executivo.

Primeiramente, o projeto propõe substituir, como beneficiária do Fundo, a extinta Secretaria de Estado da Justiça pela Secretaria de Estado de Defesa Social. Inclui, ainda, a Defensoria Pública, o Tribunal de Justiça e a Procuradoria-Geral de Justiça como beneficiários do mesmo Fundo.

Ressaltamos a importância da inclusão de novas receitas na composição do Fundo, tais como os valores provenientes de prestação pecuniária decorrente da aplicação do inciso I do art. 43 e do § 1º do art. 45 do Código Penal; as multas previstas na Lei Federal nº 9.099, de 1995; a totalidade das fianças quebradas ou perdidas; 50% do valor das fianças arbitradas pelas autoridades policiais e judiciárias; os valores resultantes do repasse do Fundo Penitenciário Nacional; os rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes da aplicação do patrimônio do FPE; as doações, os auxílios e as contribuições recebidas de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras.

Outra mudança, que merece nosso destaque, se refere à distribuição dos recursos do Fundo nos seguintes percentuais:

- 55% (cinquenta e cinco por cento) para a Secretaria de Estado de Defesa Social;
- 15% (quinze por cento) para a Defensoria Pública;
- 15% (quinze por cento) para o Tribunal de Justiça;
- 15% (quinze por cento) para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Os recursos destinados exclusivamente à Secretaria de Estado de Defesa Social são os constantes dos incisos IV, VII, VIII e IX do art. 3º da Lei nº 11.402, a que se refere o art. 1º do projeto em análise.

Outra modificação proposta é a extinção da contrapartida exigida das entidades não governamentais.

O projeto altera, também, o grupo coordenador do Fundo, excluindo o Conselho Penitenciário, a Pastoral Católica e a Pastoral Evangélica e colocando, em seu lugar, representantes do Tribunal de Justiça e da Defensoria Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, propôs alterações no projeto, apresentando-lhe emendas.

A Emenda nº 1 propõe a supressão do § 3º do art. 3º da Lei nº 11.402, de 14/1/94, a que se refere o art. 1º do projeto.

A Emenda nº 2 inclui como beneficiários do Fundo os municípios onde estejam localizadas penitenciárias e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes, por entender que este órgão é responsável pelos estabelecimentos destinados ao recolhimento e à guarda de menores infratores. Especifica, ainda, que as multas de que trata o inciso III do art. 3º da Lei nº 11.402, a que se refere o art. 1º do projeto, são de caráter criminal. Estipula, por fim, os percentuais de distribuição dos recursos do Fundo.

A Emenda nº 3 visa a dar maior clareza, no que tange à técnica legislativa, ao art. 6º da Lei nº 11.402, a que se refere o art. 1º do projeto, pois tal dispositivo estabelece exigência, fazendo menção de que a regra não se aplica à maioria dos órgãos relacionados no art. 2º, sendo melhor que o comando normativo especificasse a quem ele se aplica.

A Emenda nº 4 tem por objetivo incluir como integrantes do grupo coordenador um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes e outro da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

A Emenda nº 5 propõe a supressão dos arts. 1º e 8º da Lei nº 11.402, de 1994, a que se refere o art. 1º do projeto, uma vez que a redação proposta pelo projeto é idêntica à do texto vigente da referida lei.

Levando-se em consideração que no ano de 2003 o Fundo tinha orçamento autorizado de R\$626.720,34 e que realizou pagamentos de apenas R\$209.015,96, concluímos que os recursos são de pequena monta para fazer frente aos seus objetivos. Note-se, ainda, que o Fundo acabou por financiar o caixa único do Estado.

Finalmente, nosso entendimento vai ao encontro da maioria das questões apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, razão pela qual optamos por apresentar um substitutivo encampando, total ou parcialmente, algumas das emendas apresentadas.

Incluir o Tribunal de Justiça e a Procuradoria-Geral de Justiça não nos parece razoável, uma vez que esses órgãos possuem orçamentos próprios e, conseqüentemente, autonomia orçamentária, razão pela qual optamos por retirá-los do rol de beneficiários. Do mesmo modo, optamos pela exclusão dos municípios. A retirada da Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes como beneficiária do Fundo deve-se ao fato de que não cabe a ela a responsabilidade pelos estabelecimentos destinados ao recolhimento e à guarda de menores infratores como foi alegado, estando este encargo com a Secretaria de Estado de Defesa Social, por meio da Superintendência de Atendimento às Medidas Sócio-Educativas.

Entendemos ser mais adequada a distribuição dos recursos nos seguintes percentuais: 85% para a Secretaria de Estado de Defesa Social e 15% para a Defensoria Pública.

É de conhecimento público o estado de carência material em que se encontra a Defensoria Pública, o que, em função de seu relevante papel social na defesa dos direitos e das garantias individuais das pessoas carentes, nos fez mantê-la como beneficiária do Fundo.

Nosso entendimento é no sentido de manter, no grupo coordenador, representantes da Pastoral Católica e da Pastoral Evangélica e, ainda, incluir um representante do Sindicato dos Agentes Penitenciários, visando à maior participação da sociedade civil na formulação de políticas voltadas para a população carcerária.

Por fim julgamos necessário alterar a redação do art. 1º da Lei nº 11.402 a que se refere o art. 1º do projeto, de modo a adequá-la ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

## Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.354/2004 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### Substitutivo nº 1

Altera a Lei nº 11.402, de 14 de janeiro de 1994.

Art. 1º - Os arts. 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 11.402, de 14 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Fundo Penitenciário Estadual - FPE -, que tem por objetivo possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros destinados ao sistema penitenciário do Estado e à construção, à manutenção, à reforma e à ampliação de unidades destinadas ao cumprimento de medida sócio-educativa de internação.

Art. 2º - São beneficiários dos recursos auferidos pelo Fundo Penitenciário Estadual:

I - a Secretaria de Estado de Defesa Social;

II - a Defensoria Pública;

III - os órgãos e as entidades públicos;

IV - as entidades não governamentais legalmente constituídas no Estado, sem fins lucrativos, comprovadamente de utilidade pública, voltadas para a assistência aos encarcerados.

Parágrafo único - Os recursos serão aplicados de acordo com a destinação prevista no art. 1º, observado o disposto nos arts. 82 e 104 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal.

Art. 3º - São recursos do Fundo Penitenciário Estadual:

I - os resultantes de multas pecuniárias fixadas nas sentenças judiciais no Estado, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940;

II - os resultantes de prestação pecuniária decorrente da aplicação do inciso I do art. 43 e do § 1º do art. 45, todos do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940;

III - as multas de caráter criminal previstas na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;

IV - a totalidade das fianças quebradas ou perdidas;

V - 50% (cinquenta por cento) do valor das fianças arbitradas pelas autoridades policiais e judiciárias;

VI - os resultantes de repasse do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN -;

VII - rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes da aplicação do patrimônio do FPE;

VIII - as doações, os auxílios e as contribuições recebidas de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;

IX - outras receitas que possam ser atribuídas ao Fundo.

§ 1º - Os recursos a que se referem os incisos I a V serão repassados aos seguintes órgãos:

I - 85% (oitenta e cinco por cento) para a Secretaria de Estado de Defesa Social;

II - 15% (quinze por cento) para a Defensoria Pública.

§ 2º - Os recursos decorrentes dos demais incisos serão aplicados pela Secretaria de Estado de Defesa Social.

Art. 5º - O órgão gestor do FPE é a Secretaria de Estado de Defesa Social, e seu agente financeiro é uma instituição financeira oficial ou autorizada pelo Banco Central.

Parágrafo único - As atribuições do órgão gestor e do agente financeiro são as previstas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 4º da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993.

Art. 6º - São condições para a liberação dos recursos do Fundo às entidades não governamentais a que se refere o inciso IV do art. 2º:

I - apresentação, pelo beneficiário, de projetos ou demonstrativos, na forma de planilhas, elaboradas pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado de Defesa Social, referentes a construção, manutenção, reforma ou ampliação de estabelecimento penal ou de unidade destinada ao cumprimento de medida sócio-educativa de internação, bem como a aquisição de equipamentos para esses estabelecimentos;

II - demonstração pormenorizada dos gastos com manutenção, da viabilidade técnica dos projetos e de sua adequação aos objetivos do

trabalho penitenciário, nos termos da Lei de Execução Penal, ou à guarda e à educação de adolescente autor de ato infracional, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - enquadramento do projeto pelo grupo coordenador.

§ 1º - A Secretaria de Estado de Defesa Social poderá, mediante convênio, repassar recursos do Fundo para órgãos ou entidades públicos ou para entidades civis sem fins lucrativos.

§ 2º - Os recursos a que se refere o parágrafo anterior serão aplicados em projetos que visem à consecução dos objetivos do Fundo, com observância do disposto nos incisos I e III do "caput" deste artigo.

Art. 7º - Integram o grupo coordenador do Fundo:

I - um representante da Secretaria de Estado de Defesa Social;

II - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

III - um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

IV - um representante do Conselho de Criminologia e Política Criminal;

V - um representante do Sindicato dos Agentes Penitenciários;

VI - um representante da Pastoral Católica;

VII - um representante da Pastoral Evangélica;

VIII - um representante da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

IX - um representante da Defensoria Pública Estadual;

X - um representante das entidades não governamentais a que se refere o inciso IV do art. 2º, indicado por elas."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2004.

Sargento Rodrigues, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Alberto Bejani.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.294/2003

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

(Nova Redação, nos Termos do § 1º do Art. 138 do Regimento Interno)

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe institui a carreira dos profissionais da Educação Básica do Estado de Minas Gerais.

Aprovada no 1º turno, com as Emendas nºs 2 e 4, da Comissão de Constituição e Justiça, 5 a 14, da Comissão de Administração Pública, e 15, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a proposição retorna a esta Comissão para reexame, no 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno.

Compete-nos, ainda, elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei que institui a carreira dos profissionais da Educação Básica retorna à apreciação desta Comissão de mérito tendo incorporado, na forma do vencido, as contribuições trazidas pelas comissões às quais foi distribuído em 1º turno, consubstanciadas em 13 emendas aprovadas em plenário. As alterações que promoveram o aperfeiçoamento da proposição resultaram do consenso entre parlamentares, representantes dos servidores e do Poder Executivo.

Na análise da proposição em 1º turno, a Comissão de Educação manifestou-se favoravelmente à instituição do plano de carreira dos profissionais da educação pública estadual nos moldes propostos, tendo em vista que os princípios que o norteiam estão em consonância com as diretrizes contemporâneas de educação preconizadas nas normas federais, que recomendam que a valorização do profissional que atua nesse setor seja concretizada na oferta de condições adequadas de trabalho e de vencimentos compatíveis com as responsabilidades exigidas, devendo ser destacados o esforço pessoal, o mérito funcional e a formação continuada.

Reiteramos, na oportunidade do reexame da matéria, as considerações e recomendações tecidas por esta Comissão em 1º turno, propondo, outrossim, algumas alterações ao vencido, que consideramos necessárias ao aperfeiçoamento da proposição neste momento, tendo em vista o

aprofundamento das discussões ocorrido até este ponto da tramitação do projeto. As Emendas de nºs 1 a 14 agregam, além das contribuições deste Relator, sugestões apresentadas pelos Deputados Antônio Carlos Andrada, Rogério Correia e Adalcléver Lopes. No decorrer da discussão deste parecer foram acatadas duas propostas de emendas apresentadas pelo Bloco PT/PC do B: a primeira, que acrescenta parágrafos aos arts. 18 e 19, assegura que o servidor não será prejudicado no desenvolvimento da carreira, na hipótese de não ser realizada, por omissão da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG -, uma ou mais avaliações de desempenho individual no período aquisitivo para progressão e promoção; a segunda, que acrescenta o § 2º ao art. 39, objetiva tornar disponível ao público interessado a minuta de decreto que estabelecerá as regras de posicionamento na carreira, com a antecedência de quinze dias de sua publicação. As referidas propostas passam a integrar este parecer na forma das Emendas nºs 15 e 16.

As Emendas de nºs 1, 2, 4 e 9 são de natureza redacional e visam a tornar mais claro e preciso o texto do projeto. As Emendas nºs 1 e 2 deslocam do art. 14 para o art. 5º os conteúdos que tratam da lotação dos cargos nos quadros de pessoal de cada órgão e entidade da Administração. A Emenda nº 9 reescreve o art. 14, com o esclarecimento, no "caput", de que o ingresso do servidor se dará nos níveis mencionados para cada carreira, mediante a comprovação da escolaridade mínima exigida em cada caso. A Emenda nº 4 suprime dispositivos que contêm informações redundantes e/ou desnecessárias.

A Emenda nº 3 tem o objetivo de assegurar que a lotação dos profissionais integrantes da carreira de Analista Educacional que atuam especificamente nas atividades de inspeção escolar ocorrerá nas Superintendências Regionais de Ensino, com atuação nas unidades escolares. A medida se justifica, dadas as especificidades da referida função em relação às demais atribuições da carreira.

Emenda nº 5 visa a acrescentar ao parágrafo único do art. 15 dois incisos que acrescentam duas informações a serem incluídas nos editais de concurso público para as carreiras de profissionais da educação: jornada de trabalho e vencimento básico do cargo. Assim, oferece-se ao candidato a vaga nas carreiras da educação informações mais completas a respeito do cargo pleiteado, conferindo, por conseguinte, maior transparência ao processo de seleção.

A Emenda nº 6 pretende garantir que a nomeação dos candidatos classificados no limite das vagas previstas no edital ocorrerá durante o prazo de validade do concurso. A alteração consagra uma tendência jurisprudencial de que seja estabelecido, em edital, o compromisso da Administração Pública de preencher as vagas abertas pelo concurso no prazo para ele estipulado.

A Emenda nº 7 tem por escopo garantir que o servidor acometido por doença profissional não seja prejudicado com relação à evolução na carreira. A medida está em sintonia com o espírito das normas vigentes sobre aposentadoria e outros benefícios referentes ao trabalho, nas quais transparece o reconhecimento de que o portador de enfermidade de natureza profissional deve merecer tratamento legal diferenciado.

O escopo da Emenda nº 8 é estabelecer uma regra mais justa no tocante ao cômputo do valor acrescido ao vencimento do professor em razão da extensão da carga horária que exceder 18 horas semanais por exigência curricular. Se o acréscimo no vencimento não poderá servir de base de cálculo para a concessão de adicionais por tempo de serviço, é razoável e justo que o mesmo valor não seja computado para fins de descontos previdenciários.

Pretende-se, com a Emenda nº 10, que o estabelecimento e a aprovação das tabelas de vencimento básico das carreiras dos profissionais de educação, das quais depende a efetivação das disposições do plano de carreira ora em estudo, não se condicionem à edição de diretrizes de política remuneratória, como forma de tornar mais célere a implantação do plano.

A Emenda nº 11 torna precisa a referência temporal atribuída à expressão "atual", recorrente no texto do projeto.

As Emendas nºs 12, 13 e 14 visam a complementar as possibilidades de preenchimento dos cargos de professor quanto à carga horária. A diversidade de demandas encontrada na rede pública estadual requer a ampliação das formas de aproveitamento do pessoal docente nas escolas. A existência do cargo fracionado, ou seja, de carga horária igual ou superior a sete e inferior a 24 horas semanais, a mobilidade do professor para escolas da mesma localidade e a possibilidade de extensão da carga horária estabelecida para o cargo são estratégias que facilitam e otimizam o atendimento escolar.

#### Conclusão

Diante do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.294, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 16.

#### Emenda nº 1

Dê-se ao "caput" do inciso I do art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º - (...)

I - no órgão central da Secretaria de Estado da Educação, cargos das carreiras de:".

#### Emenda nº 2

Acrescente-se ao art. 5º o seguinte inciso II, renumerando-se os demais:

"Art. 5º - (...)

II - nas Superintendências Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação, cargos das carreiras de:

- a) Assistente Técnico Educacional - ATE;
- b) Analista Educacional - ANE;
- c) Assistente da Educação - ASE;
- d) Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB ;".

Emenda nº 3

Acrescente-se ao art. 5º o seguinte parágrafo único:

"Art. 5º - (...)

Parágrafo único - Os servidores ocupantes de cargos da carreira de Analista Educacional que exerçam atividades de inspeção escolar serão lotados nas Superintendências Regionais de Ensino e atuarão nas unidades escolares."

Emenda nº 4

Suprimam-se os arts. 10, 11 e 12.

Emenda nº 5

Acrescente-se ao art. 15 os seguintes incisos:

"Art. 15 - (...)

VIII - a jornada de trabalho;

IX - o vencimento básico do cargo."

Emenda nº 6

Acrescente ao art. 16 o seguinte parágrafo:

"Art. 16 - (...)

§ 3º - A nomeação dos candidatos classificados em concurso para carreira de Profissional de Educação Básica, no limite das vagas previstas no edital, dar-se-á dentro do prazo de validade do concurso."

Emenda nº 7

Acrescente-se ao art. 18 o seguinte parágrafo:

"Art. 18 - (...)

§ 3º - Nos casos de afastamento por doença profissional, o tempo de afastamento será computado para efeitos de progressão e promoção."

Emenda nº 8

Acrescente-se no final do "caput" do art. 33 a expressão "nem para descontos previdenciários".

Emenda nº 9

Dê-se ao art. 14 a seguinte redação:

"Art. 14 - O ingresso nas carreiras instituídas por esta lei ocorrerá nos níveis mencionados a seguir e dependerá de comprovação mínima de:

I - para a carreira de Professor de Educação Básica:

a) habilitação específica obtida em curso de magistério de nível médio de escolaridade, para ingresso no nível I;

b) habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura ou graduação com complementação pedagógica, conforme edital, para ingresso no nível II;

c) habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura ou graduação com complementação pedagógica acumulado com mestrado em educação ou em área afim, conforme edital, para ingresso no nível IV;

II - para a carreira de Especialista de Educação Básica:

a) habilitação específica em supervisão pedagógica ou orientação educacional obtida em curso superior de Pedagogia ou especialização em Pedagogia com licenciatura em área específica, conforme edital, para ingresso no nível I;

b) habilitação específica em supervisão pedagógica ou orientação educacional obtida em curso superior de Pedagogia ou especialização em Pedagogia com licenciatura em área específica acumulada com mestrado em educação ou em área afim, conforme edital, para ingresso no nível III;

III - para a carreira de Analista de Educação Básica, formação de nível superior, com graduação específica, dentre outras, em Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Serviço Social ou Biblioteconomia e registro em ordem de classe, quando este for exigido por lei,

para ingresso no nível I, na forma de regulamento e conforme edital;

IV - para a carreira de Assistente Técnico de Educação Básica, formação em nível médio ou médio técnico, para ingresso no nível I;

V - para a carreira de Assistente Técnico Educacional, formação em nível médio técnico, para ingresso no nível I;

VI - para a carreira de Analista Educacional:

a) formação em nível superior, de graduação específica, dentre outras, em Administração, Pedagogia, Ciências Contábeis, Informática, Direito ou Engenharia, e nas várias licenciaturas, conforme edital, e registro no órgão de classe, quando este for exigido por lei, para exercer atribuições técnico-administrativas e técnico-pedagógicas na área de sua formação profissional, para ingresso no nível I;

b) formação em nível superior, de graduação específica, dentre outras, em Administração, Pedagogia, Ciências Contábeis, Informática, Direito ou Engenharia, e nas várias licenciaturas, acumulada com mestrado em educação, conforme edital, e registro no órgão de classe, quando este for exigido por lei, para exercer atribuições técnico-administrativas e técnico-pedagógicas na área de sua formação profissional ou em área afim, para ingresso no nível III;

VII - para a carreira de Assistente da Educação, formação em nível médio, para ingresso no nível I;

VIII - para a carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica:

a) conclusão da quarta série do ensino fundamental, para ingresso no nível I;

b) formação em nível de ensino fundamental, para ingresso no nível II.

Parágrafo único - Os detentores de cargos das carreiras de Professor de Educação Básica, Especialista de Educação Básica, Analista de Educação Básica e Assistente Técnico de Educação Básica atuarão exclusivamente em unidades escolares."

#### Emenda nº 10

Suprima-se, no "caput" do art. 38, a expressão "atendidas as diretrizes definidas pela lei de política remuneratória".

#### Emenda nº 11

Substitua-se, no art. 39, a expressão "atualmente" por "na data de publicação do decreto que estabelecer as regras de posicionamento", procedendo-se às adequações necessárias no texto.

#### Emenda nº 12

Acrescente-se onde convier:

"(...) - O Professor de Educação Básica deverá integralizar sua carga-horária em outra escola na hipótese de não haver aulas suficientes para cumprimento integral da carga horária a que se refere este artigo na escola em que estiver em exercício, na forma de regulamento.

#### Emenda nº 13

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. (...) - O provimento do cargo efetivo de Professor de Educação Básica poderá se dar, excepcionalmente, para o cumprimento de carga-horária igual ou superior a sete horas semanais e inferior a vinte e quatro horas semanais, para um mesmo conteúdo curricular.

§1º O Professor de Educação Básica que estiver cumprindo a carga-horária semanal de que trata o *caput*, deverá:

I - para cada conjunto de três horas destinadas a docência, cumprir uma hora adicional destinada a reuniões e outras atribuições e atividades específicas do cargo;

II - assumir as aulas de mesmo conteúdo curricular que surgirem na escola que estiver em exercício, até o limite de dezoito horas semanais destinadas à docência.

§ 2º - As horas destinadas a docência deverão ser no mínimo cinco e as destinadas a reuniões e outras atribuições e atividades específicas do cargo deverão ser no mínimo duas.

§ 3º - O vencimento básico do Professor de Educação Básica de que trata este artigo terá como base a tabela estabelecida inciso I do art. 32 e será proporcional ao número de horas semanais cumpridas.

§ 4º - As aulas assumidas na forma do inciso II do §1º passarão a integrar a carga horária semanal do servidor a qual não poderá ser reduzida após essa alteração."

#### Emenda nº 14

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. (...) - A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica, a que se refere o inciso I do art.32, poderá ser estendida em



até cinquenta por cento, em conteúdo curricular para o qual o professor esteja habilitado, com valor adicional proporcional ao vencimento básico percebido, na forma do regulamento.

§ 1º - A extensão de que trata este artigo será concedida pela Secretaria de Estado de Educação, após anuência do servidor.

§ 2º - As aulas atribuídas por exigência curricular não estão incluídas no percentual de que trata o *caput*.

§ 3º - A extensão de que trata este artigo independe da existência de cargo vago.

§ 4º - A extensão de que trata este artigo não poderá exceder a dois anos se decorrente da existência de cargo vago.

§ 5º - O servidor ocupante de dois cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica fará jus a extensão de que trata o *caput*, desde que o somatório das horas destinadas à docência dos dois cargos não exceda a trinta e seis horas, excluídas desse total as aulas assumidas por exigência curricular.

§ 6º - O valor adicional decorrente da extensão de carga horária de que trata este artigo não constituirá base de cálculo para concessão de adicionais por tempo de serviço bem como para descontos previdenciários.

§ 7º - A extensão de carga horária concedida ao Professor de Educação Básica não poderá ser reduzida num mesmo ano letivo, exceto nos casos de:

I - desistência do servidor;

II - redução do número de turmas ou de aulas na própria escola em que estiver atuando;

III - retorno do titular do cargo, quando a extensão resultar da existência de cargo vago;

IV - provimento do cargo, quando a extensão resultar da existência de cargo vago;

V - ocorrência de movimentação de professor;

VI - afastamento do efetivo exercício do cargo por período superior sessenta dias no ano;

VII - desempenho insatisfatório na Avaliação de Desempenho Individual, nos termos da legislação vigente."

#### Emenda nº 15

Acrescentem-se, nos arts. 18 e 19, os seguintes §§ 3º e 5º, respectivamente:

"Art. 18 - (...)

§ 3º - Se, por omissão da SEPLAG, deixar de ser realizada uma ou mais avaliações de desempenho, o número de avaliações de desempenho individual satisfatórias exigido para a progressão, a que se refere o inciso III deste artigo, será subtraído do número de avaliações não realizadas no interstício."

"Art. 19 - (...)

§ 5º - Se, por omissão da SEPLAG, deixar de ser realizada uma ou mais avaliações de desempenho, o número de avaliações de desempenho individual satisfatórias exigido para a promoção, ao qual se refere o inciso III deste artigo, será subtraído do número de avaliações não realizadas no interstício."

#### Emenda nº 16

Acrescente-se ao art. 39 o seguinte § 2º, transformando-se o parágrafo único em § 1º:

"Art. 39 - (...)

§ 2º - O texto do decreto a que se refere o "caput" ficará disponível, para consulta pública, na página eletrônica da SEPLAG, durante, pelo menos, os quinze dias anteriores à sua publicação, após notícia prévia no Diário Oficial do Estado."

Redação do Vencido no 1º Turno

Projeto de Lei nº 1.294/2003

Institui e estrutura as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado de Minas Gerais.

### Capítulo I

#### Das Disposições Gerais

Art. 1º - Ficam instituídas, na forma desta lei, as seguintes carreiras dos Profissionais de Educação Básica, que integram o Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo:

I - Professor de Educação Básica - PEB;

II - Especialista de Educação Básica - EEB;

III - Analista de Educação Básica - AEB;

IV - Assistente Técnico de Educação Básica - ATB;

V - Assistente Técnico Educacional - ATE;

VI - Analista Educacional - ANE;

VII - Assistente de Educação - ASE;

VIII - Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB.

Parágrafo único - A estrutura das carreiras instituídas no art. 1º desta lei e o número de cargos de cada uma delas são os constantes no Anexo I.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei considera-se:

I - grupo de atividades o conjunto de carreiras agrupadas segundo sua área de atuação;

II - carreira o conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em níveis e graus, escalonados em função do grau de responsabilidade e das atribuições da carreira;

III - cargo de provimento efetivo a unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal preenchida por servidor público efetivo, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidos em lei e direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei complementar;

IV - quadro de pessoal o conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de órgão ou entidade;

V - nível a posição do servidor no escalonamento vertical dentro da mesma carreira, contendo cargos escalonados em graus, com os mesmos requisitos de capacitação e mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades;

VI - grau a posição do servidor no escalonamento horizontal no mesmo nível de determinada carreira;

VIII - unidade escolar a escola de educação básica, o conservatório de música, o centro estadual de educação continuada ou o centro de educação profissional dos órgãos e entidades a que se refere o art. 5º desta lei.

Art. 3º - A educação básica pública no Estado será exercida em consonância com os planos, programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos e entidades a que se refere o art. 5º desta lei e abrange as atividades relacionadas com as funções de docência, apoio pedagógico, assistência ao educando, apoio administrativo, apoio técnico-pedagógico, apoio técnico-administrativo, direção, assessoramento, acompanhamento e normatização do sistema educacional.

Art. 4º - A estruturação das carreiras dos Profissionais de Educação Básica fundamenta-se:

I - na valorização do profissional da educação, que pressupõe:

a) a unicidade do regime jurídico;

b) a manutenção de um sistema permanente de formação continuada acessível a todo servidor, com vistas ao seu aperfeiçoamento profissional e à sua ascensão na carreira;

c) o estabelecimento de normas e critérios que privilegiem, para fins de promoção e progressão na carreira, o desempenho profissional e a formação continuada do servidor, preponderantemente sobre o seu tempo de serviço;

d) a remuneração compatível com a complexidade das tarefas atribuídas ao servidor e o nível de responsabilidade dele exigida para desempenhar com eficiência as atribuições do cargo que ocupa;

e) a evolução do vencimento básico, do grau de responsabilidade e da complexidade de atribuições, de acordo com o grau e o nível em que o servidor estiver posicionado na respectiva carreira;

II - na humanização da educação pública, que pressupõe a garantia de:

a) gestão democrática da escola pública;

b) oferecimento de condições de trabalho adequadas;

III - na observância do Plano Decenal da Educação Pública Estadual e, em cada unidade escolar, dos respectivos planos de desenvolvimento pedagógico e institucional;

IV - na análise da avaliação periódica de desempenho individual como requisito necessário para o desenvolvimento na carreira por meio de

promoção e progressão, com valorização do desempenho eficiente das funções atribuídas à respectiva carreira.

Art. 5º - Os cargos das carreiras de que trata esta lei são lotados nos quadros de pessoal dos seguintes órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo:

I - na Secretaria de Estado de Educação, cargos das carreiras de:

- a) Professor de Educação Básica;
- b) Especialista de Educação Básica;
- c) Analista de Educação Básica;
- d) Assistente Técnico de Educação Básica;
- e) Assistente Técnico Educacional;
- f) Analista Educacional;
- g) Assistente da Educação;
- h) Auxiliar de Serviços de Educação Básica;

II - na Fundação Helena Antipoff – FHA –, cargos das carreiras de:

- a) Professor de Educação Básica;
- b) Especialista de Educação Básica;
- c) Assistente Técnico de Educação Básica;
- d) Assistente Técnico Educacional;
- e) Analista Educacional;
- f) Assistente da Educação;
- g) Auxiliar de Serviços de Educação Básica;

III - na Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM –, cargos das carreiras de:

- a) Professor de Educação Básica;
- b) Especialista de Educação Básica;
- c) Analista de Educação Básica;
- d) Assistente Técnico de Educação Básica;
- e) Assistente Técnico Educacional;
- f) Analista Educacional;
- g) Assistente da Educação;
- h) Auxiliar de Serviços de Educação Básica;

IV - no Conselho Estadual da Educação, cargos das carreiras de:

- a) Assistente Técnico Educacional;
- b) Analista Educacional;
- c) Assistente da Educação;
- d) Auxiliar de Serviços de Educação Básica.

Art. 6º - As atribuições das carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado são as constantes no Anexo IV desta lei."

Art. 7º - A lotação dos cargos de provimento efetivo das carreiras de que trata esta lei será determinada em decreto, após anuência das entidades envolvidas, bem como a aprovação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, observado o interesse da administração.

§ 1º - Nos casos de extinção ou criação de órgãos ou entidades, a lotação será estabelecida em decreto e fica condicionada à aprovação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

§ 2º - A lotação de cargos e a transferência de servidores somente será possível entre o órgão e as entidades que possuem cargos de provimento efetivo integrantes da mesma carreira.

Art. 8º - Poderá haver transferência de servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras a que se refere esta lei entre órgãos e entidades do Poder Executivo integrantes do Grupo de Atividades de Educação Básica, condicionada à existência de vaga no órgão ou entidade para o qual o servidor será transferido, nos termos da legislação vigente, respeitada a carga horária do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 9º - Poderá haver cessão de servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de que trata esta lei para órgão ou entidade integrante de carreira diversa para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, bem como para adjunção, nos termos da legislação vigente.

## Capítulo II

### Da Estrutura das Carreiras

Art. 10 - As estruturas das carreiras dos Profissionais de Educação Básica são as constantes do Anexo I.

Art. 11 - Os cargos efetivos que compõem as carreiras de que trata esta lei estão organizados segundo uma estrutura matricial que tem as linhas como níveis, identificados por algarismos romanos, e as colunas como graus, identificados por letras maiúsculas.

## Capítulo III

### Das Fases da Carreira

Art. 12 - Constituem fases da carreira:

I - o ingresso;

II - a progressão;

III - a promoção.

## Seção I

### Do Ingresso

Art. 13 - O ingresso em qualquer um dos cargos efetivos das carreiras a que se refere esta lei depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, e dar-se-á no primeiro grau do nível correspondente à escolaridade exigida.

Art. 14 - O ingresso nas carreiras de que trata o art. 13 dependerá de comprovação mínima de:

I - para a carreira de Professor de Educação Básica, para atuação em unidade escolar:

a) habilitação específica obtida em curso de magistério de nível médio de escolaridade, para o nível I;

b) habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura ou graduação com complementação pedagógica, conforme edital, para o nível II;

c) habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura ou graduação com complementação pedagógica acumulado com mestrado em educação ou em área afim, conforme edital, para o nível IV;

II - para a carreira de Especialista de Educação Básica, para atuação em unidade escolar:

a) habilitação específica em supervisão pedagógica ou orientação educacional obtida em curso superior de Pedagogia ou especialização em Pedagogia com licenciatura em área específica, conforme edital, para o nível I;

b) habilitação específica em supervisão pedagógica ou orientação educacional obtida em curso superior de Pedagogia ou especialização em Pedagogia com licenciatura em área específica acumulada com mestrado em educação ou em área afim, conforme edital, para o nível III;

III - formação de nível superior, com graduação específica, dentre outras, em Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Serviço Social e Biblioteconomia, e registro em ordem de classe, quando este for exigido por lei, para ingresso no nível I da carreira de Analista de Educação Básica, para atuação em unidade escolar, na forma de regulamento e conforme edital;

IV - formação em nível médio ou médio técnico para ingresso no nível I da carreira de Assistente Técnico de Educação Básica, para atuação em unidade escolar;

V - formação em nível médio técnico para ingresso no nível I da carreira de Assistente Técnico Educacional, para atuação no órgão central da

Secretaria de Estado da Educação e nas suas Superintendências Regionais de Ensino, na Fundação Helena Antipoff, na Fundação Educacional Caio Martins e no Conselho Estadual de Educação;

VI - para a carreira de Analista Educacional, para atuação no órgão central da Secretaria da Educação e nas suas Superintendências Regionais de Ensino, na Fundação Helena Antipoff, na Fundação Educacional Caio Martins e no Conselho Estadual de Educação:

a) formação em nível superior, de graduação específica, dentre outras, em Administração, Pedagogia, Ciências Contábeis, Informática, Direito, Engenharia e nas várias licenciaturas, conforme edital, e registro no órgão de classe, quando este for exigido por lei, para exercer atribuições na área de sua formação profissional em atividades técnico-administrativas e técnico-pedagógicas, para o nível I;

b) formação em nível superior, de graduação específica, dentre outras, em Administração, Pedagogia, Ciências Contábeis, Informática, Direito, Engenharia e nas várias licenciaturas, conforme edital, e registro no órgão de classe, quando este for exigido por lei, para exercer atribuições na área de sua formação profissional em atividades técnico-administrativas e técnico-pedagógicas acumulada com mestrado em educação ou em área afim, para o nível III;

VII - formação em nível médio para ingresso no nível I da carreira de Assistente da Educação, para atuação em unidade escolar, no órgão central da Secretaria de Estado da Educação e nas suas Superintendências Regionais de Ensino, na Fundação Helena Antipoff, na Fundação Educacional Caio Martins e no Conselho Estadual de Educação;

VIII - para a carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica, para atuação em unidades escolares, no órgão central da Secretaria de Estado da Educação e nas suas Superintendências Regionais de Ensino, na Fundação Helena Antipoff, na Fundação Educacional Caio Martins e no Conselho Estadual de Educação:

a) conclusão da quarta série do ensino fundamental, para o nível I;

b) formação em nível de ensino fundamental, para o nível II.

Art. 15 - O concurso público, destinado a aferir a qualificação profissional exigida para o ingresso nas carreiras dos Profissionais de Educação Básica, será de provas ou de provas e títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

Parágrafo único - As instruções reguladoras dos processos seletivos serão publicadas por meio de edital, que deverá conter, tendo em vista as especificidades e peculiaridades das atribuições do cargo, no mínimo:

I - o número de vagas existentes;

II - as matérias sobre as quais versarão as provas e respectivos programas;

III - o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;

IV - os critérios de avaliação dos títulos, se for o caso;

V - caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;

VI - os requisitos para a inscrição com exigência mínima de comprovação:

a) de nacionalidade brasileira;

b) de idade mínima de dezoito anos;

c) de estar o candidato no gozo dos direitos políticos;

d) de quitação com as obrigações militares;

VII - escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira.

Art. 16 - Concluído o concurso público e homologados os resultados, a nomeação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso.

§ 1º - O prazo de validade do concurso será de dois anos, contados a partir da data de sua homologação, prorrogável uma vez por igual período.

§ 2º - São exigências para a posse em cargo de provimento efetivo:

I - a comprovação dos requisitos constantes dos incisos VI e VII, do art. 15;

II - a comprovação de idoneidade e conduta ilibada, nos termos de regulamento;

III - a realização de exame médico para avaliação de aptidão física e mental para o cargo, nos termos da legislação vigente.

## Seção II

### Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 17 - O desenvolvimento do servidor nas carreiras dos Profissionais de Educação Básica se dará, de forma independente, por:

I - progressão;

II - promoção.

Parágrafo único - A progressão será concedida automaticamente após cumpridos os requisitos legais e a promoção deverá ser requerida pelo servidor, na forma de regulamento.

Art. 18 - Progressão é a passagem do servidor público efetivo do grau em que se encontra para o grau subsequente no mesmo nível do cargo da carreira a que pertence.

§ 1º - Para a concessão da progressão, serão observados os seguintes requisitos:

I - encontrar-se no efetivo exercício de seu cargo;

II - cumprir o interstício de dois anos de efetivo exercício, no mesmo grau;

III - ter recebido duas avaliações satisfatórias de seu desempenho individual, desde a sua progressão anterior, nos termos em que dispuserem as normas legais pertinentes.

§ 2º - Nos casos de afastamento superior a noventa dias por motivo de licença para tratamento de saúde, a contagem de interstício para fins de progressão será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do servidor, para completar o tempo de que trata este artigo.

Art. 19 - Promoção é a passagem do servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo de um nível para o imediatamente superior, na mesma carreira a que pertence.

§ 1º - Para a concessão da promoção, serão observados os seguintes requisitos:

I - encontrar-se no efetivo exercício do cargo;

II - cumprir o interstício de cinco anos de efetivo exercício, no mesmo nível;

III - ter recebido cinco avaliações satisfatórias de seu desempenho individual, desde a sua promoção anterior, nos termos que dispuserem as normas legais pertinentes;

IV - comprovar a titulação mínima exigida.

§ 2º - Para promoção aos níveis em que a titulação mínima exigida seja a pós-graduação "lato sensu", o mestrado ou o doutorado, o servidor poderá comprovar, alternativamente, a aprovação em exame de certificação ocupacional, realizado pela Secretaria de Estado da Educação ou por instituição por ela credenciada, nos termos do regulamento.

§ 3º - O posicionamento do servidor no nível a que fizer jus em decorrência da promoção de que trata este artigo se dará no primeiro grau subsequente ao valor do vencimento básico percebido pelo servidor no momento da promoção.

§ 4º - Nos casos de afastamento superior a noventa dias por motivo de licença para tratamento de saúde, a contagem de interstício para fins de promoção será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do servidor, para completar o tempo de que trata este artigo.

Art. 20 - Após conclusão do estágio probatório, o servidor considerado apto será posicionado no segundo grau do nível de ingresso na carreira.

Art. 21 - A contagem do prazo para fins da primeira promoção e da segunda progressão terá início após a conclusão do estágio probatório, desde que o servidor tenha sido aprovado.

Art. 22 - Poderá haver progressão ou promoção por escolaridade adicional, nos termos de decreto, aplicando-se fator de redução ou supressão do interstício necessário, bem como do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho satisfatórias para fins de progressão ou promoção, nas seguintes hipóteses:

I - formação complementar ou superior àquela exigida para o nível do cargo da respectiva carreira em que estiver posicionado, desde que relacionada com a natureza e complexidade da respectiva carreira;

II - participação, com avaliação positiva, em atividades de formação continuada ou de desenvolvimento profissional promovidas pela Secretaria de Estado da Educação ou por instituições por ela credenciadas.

Parágrafo único - O poder público incentivará a formação em nível de pós-graduação dos servidores integrantes das carreiras de Professor de Educação Básica, Especialista de Educação Básica, Analista Educação Básica e Analista Educacional, na forma de regulamento.

Art. 23 - Os títulos apresentados para aplicação do disposto no art. 22 somente poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedado seu aproveitamento para fins de concessão de qualquer vantagem pecuniária, salvo para concessão do Adicional de Desempenho - ADE.

Art. 24 - Perderá o direito à progressão e à promoção o servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer punição disciplinar em que tenha sido:

a) aplicada pena de suspensão;

b) exonerado ou destituído, por penalidade, de cargo em provimento em comissão ou função gratificada que estiver exercendo;

II - afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e na legislação pertinente às carreiras de que trata esta lei.

§ 1º - Nas hipóteses previstas no inciso I deste artigo, o tempo anterior transcorrido até o cumprimento da penalidade aplicada não poderá ser computado para efeito de integralização do interstício.

§ 2º - Nas hipóteses previstas no inciso II deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de promoção e progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento, desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual.

Art. 25 - A avaliação periódica de desempenho individual a que se referem arts. 18, 19 e 22 será realizada nos termos da legislação e de regulamentos que tratam da avaliação periódica de desempenho individual do servidor público estadual.

#### Capítulo IV

##### Dos Cargos em Comissão e das Gratificações de Função

Art. 26 - O cargo de Diretor de Escola, de provimento em comissão, tem um quantitativo de quatro mil cargos, e somente poderá ser exercido por servidor ocupante de função ou cargo das carreiras de Professor de Educação Básica e Especialista de Educação Básica.

§ 1º - Em situações excepcionais o cargo de Diretor de Escola poderá ser ocupado por Analista Educacional, habilitado em Inspeção Escolar.

§ 2º - O cargo de Diretor de Escola será exercido em quarenta horas semanais de trabalho, em regime de dedicação exclusiva.

§ 3º - Nas escolas com até quatro turmas, que oferecem apenas a educação infantil e as séries iniciais do ensino fundamental, a direção será exercida por professor da própria escola na função de Coordenador de Escola, sem afastamento da regência, nos termos da legislação vigente.

Art. 27 - O cargo de Secretário de Escola é de provimento em comissão, tem um quantitativo de quatro mil cargos e somente poderá ser exercido por servidor ocupante de função ou cargo das carreiras dos Profissionais de Educação Básica, à exceção da carreira de Especialista de Educação Básica, em exercício em unidade escolar.

Parágrafo único - O cargo de Secretário de Escola será exercido com carga horária semanal de trinta horas de trabalho.

Art. 28 - São gratificações de função:

I - a de Vice-diretor de Escola, correspondendo a vinte e cinco por cento do vencimento básico do servidor;

II - a de Coordenador de Escola, correspondendo a dez por cento do vencimento básico do professor, por turma existente na escola, até o máximo de quarenta por cento;

III - a de Coordenador de Posto de Educação Continuada – PECON, correspondendo a vinte por cento do vencimento básico do professor.

Art. 29 - O exercício da função de Vice-diretor, a que se refere o inciso I do art. 28 é restrito a servidor das carreiras de Professor de Educação Básica e Especialista de Educação Básica, devendo o servidor cumprir jornada de vinte e quatro horas quando no exercício dessa função.

Parágrafo único - O especialista em educação, no exercício da função de Vice-diretor, cumprirá vinte e quatro horas semanais, complementando a carga horária de quarenta horas, quando for o caso, no desempenho da sua especialidade, hipótese em que não fará jus ao acúmulo de gratificações.

Art. 30 - As atividades de inspeção escolar serão exercidas por servidor ocupante do cargo de Analista Educacional, com habilitação em Inspeção Escolar, em regime de dedicação exclusiva, com gratificação de cinquenta por cento do vencimento básico do cargo de provimento efetivo.

Art. 31 - O Profissional de Educação Básica, sujeito à exigência de dedicação exclusiva, não pode ocupar outro cargo, emprego ou função públicos na União, Estado ou Município.

#### Capítulo V

##### Da Carga Horária de Trabalho

Art. 32 - A carga horária semanal de trabalho dos servidores que ingressarem em cargos de provimento efetivo das carreiras dos Profissionais de Educação Básica, após a publicação desta lei, será de:

I - vinte e quatro horas, para as carreiras de Professor de Educação Básica e Especialista de Educação Básica;

II - trinta horas, para as carreiras de Analista de Educação Básica, Assistente Técnico de Educação e Auxiliar de Serviços de Educação Básica;

III - quarenta horas, para as carreiras de Analista Educacional, Assistente Técnico Educacional e Assistente da Educação.

§ 1º - Fica mantida a jornada de trabalho dos atuais servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo transformados em cargos de provimento efetivo integrantes das carreiras de que trata esta lei.

§ 2º - A carga horária semanal de trabalho de Professor de Educação Básica compreenderá:

I - dezoito horas destinadas à docência;

II - seis horas destinadas a reuniões e outras atribuições e atividades específicas do cargo.

§ 3º - O Professor de Educação Básica que exerce a docência na função de Professor no Núcleo de Educação Tecnológica -NET, no ensino do uso de biblioteca, na recuperação de alunos ou na educação de jovens e adultos, na opção semipresencial, cumprirá vinte e duas horas semanais na docência e duas horas semanais em outras atividades inerentes ao cargo.

§ 4º - Aplica-se o disposto no §1º aos servidores que, na data de publicação desta lei, forem detentores de função pública.

§ 5º - A jornada de trabalho do servidor a que se refere o §1º deste artigo é de:

I - vinte e quatro horas semanais, para os servidores do órgão e das entidades relacionados no art. 6º que tiverem seus cargos transformados em cargos públicos de provimento efetivo da carreira de Professor de Educação Básica;

II - vinte e quatro ou quarenta horas semanais, para os servidores do órgão e das entidades relacionados no art. 6º que tiverem seus cargos transformados em cargos públicos de provimento efetivo da carreira de Especialista de Educação Básica, conforme a situação de cada servidor na data de publicação desta lei;

III - trinta ou quarenta horas semanais, para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo lotados na Secretaria de Estado de Educação e no Conselho Estadual de Educação, conforme a situação de cada servidor na data de publicação desta lei, excetuando-se os que se enquadrarem nas hipóteses previstas nos incisos I e II;

IV - quarenta horas semanais, para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo lotados na Fundação Caio Martins e na Fundação Helena Antipoff, excetuando-se os que se enquadrarem nas hipóteses previstas nos incisos I e II.

Art. 33 - A carga horária semanal de Professor de Educação Básica, que por exigência curricular exceder as dezoito horas semanais, será obrigatoriamente assumida pelo professor, com valor adicional proporcional ao vencimento básico percebido, enquanto permanecer essa situação, não sendo base de cálculo para concessão de adicionais por tempo de serviço.

Parágrafo único - O valor correspondente aos adicionais por tempo de serviço que teve como base de cálculo o valor decorrente de aulas facultativas ou exigência curricular, concedido nos termos do § 1º do art. 31 da Constituição do Estado entre 5 de junho de 1998 e 15 de julho de 2003, passará a ser percebido a título de vantagem de pessoal.

## Capítulo VI

### Da Implantação e Administração da Carreira

Art. 34 - O quantitativo de cargos das carreiras de que trata esta lei, constante no Anexo I, é resultante das seguintes operações:

I - os cargos públicos de provimento efetivo do órgão e das entidades relacionados no art. 6º ficam transformados nos cargos públicos de provimento efetivo de que trata esta lei, na forma da correlação estabelecida no Anexo II, ressalvados, na Secretaria de Estado de Educação, os seguintes cargos, no total de cinquenta e sete mil trezentos e cinquenta e oito cargos vagos de provimento efetivo, que ficam extintos:

a) mil oitocentos e dezoito cargos vagos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo;

b) dezenove mil trezentos e onze cargos vagos de provimento efetivo de Técnico de Nível Médio;

c) cinquenta e um cargos vagos de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem;

d) vinte e seis cargos vagos de provimento efetivo de Laboratorista;

e) quatro mil e vinte e sete cargos vagos de provimento efetivo de Tesoureiro Escolar;

f) dois mil cento e sessenta e três cargos vagos de provimento efetivo de Assistente de Turno;

g) dois mil e setenta e sete cargos vagos de provimento efetivo de Auxiliar de Biblioteca;

h) quatorze mil quatrocentos e trinta e nove cargos vagos de provimento efetivo de Auxiliar de Nível Médio;

i) três mil setecentos e onze cargos vagos de provimento efetivo de Auxiliar de Secretaria;

j) dezessete cargos vagos de provimento efetivo de Analista da Saúde;

l) vinte e um cargos vagos de provimento efetivo de Analista de Agropecuária;

m) dois cargos vagos de provimento efetivo de Analista de Atividade Fazendária;



- n) cinquenta e oito cargos vagos de provimento efetivo de Analista de Sistemas;
- o) três mil seiscentos e vinte e nove cargos vagos de provimento efetivo de Técnico de Nível Superior;
- p) quatro cargos vagos de provimento efetivo de Pesquisador;
- q) seis cargos vagos de provimento efetivo de Programador Visual;
- r) oitenta e oito cargos vagos de provimento efetivo de Analista de Obras Públicas;
- s) quarenta e três cargos vagos de provimento efetivo de Analista de Comunicação Social;
- t) cinco mil trezentos e quarenta e nove cargos vagos de provimento efetivo de Analista da Educação;
- u) cento e vinte cargos vagos de provimento efetivo de Analista da Administração; e
- v) dezenove cargos vagos de provimento efetivo de Rádio Técnico;

II - ficam criados vinte e sete mil setecentos e cinquenta cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB.

Art. 35 - Os servidores públicos que, na data de publicação desta lei, forem ocupantes dos cargos de provimento efetivo do órgão e das entidades relacionados no art. 6º serão enquadrados na estrutura estabelecida no Anexo I, conforme tabelas de correlação constantes no Anexo II, com base no órgão ou entidade de lotação do cargo, bem como sua unidade de exercício.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput", considera-se unidade de exercício o órgão central, órgãos regionais e unidades escolares dos órgãos e entidades relacionados no art. 6º.

Art. 36 - Ao servidor público que, na data de publicação desta lei, for ocupante de cargo de provimento efetivo lotado no órgão e nas entidades relacionados no art. 6º será concedido o direito de optar por não ser enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei, observados os seguintes procedimentos:

I - a opção a que se refere o "caput" deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito, dirigido ao Secretário de Estado da Educação;

II - o prazo para a opção a que se refere o "caput" será de noventa dias, contados da data de publicação do decreto que estabelecer as regras de posicionamento.

§ 1º - O servidor que optar pelo não-enquadramento, na forma deste artigo, não fará jus às vantagens atribuídas às carreiras instituídas por esta lei.

§ 2º - A opção de que trata o "caput" não interferirá no direito a que se refere o art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, acrescido pela Emenda à Constituição nº 57, de 2003.

Art. 37 - Na ocorrência da opção prevista no art. 35, a transformação do cargo ocupado pelo servidor em cargo de carreira constante no Anexo I, nos termos dos artigos desta lei, somente se efetivará após a vacância do cargo original.

Art. 38 - As tabelas de vencimento básico das carreiras dos Profissionais de Educação Básica deverão ser estabelecidas e aprovadas em lei, atendidas as diretrizes definidas pela lei de política remuneratória, observada a estrutura prevista no Anexo I.

Parágrafo único - As carreiras de que trata esta lei deverão conter tabelas de vencimento básico diferenciadas de forma a contemplar as jornadas estabelecidas pelos incisos I, II e III do art. 32 bem como o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Art. 39 - As regras de posicionamento decorrentes do enquadramento a que se refere o art. 35 serão estabelecidas em decreto, após a publicação da lei de que trata o art. 36, e deverão abranger critérios que conciliem:

I - a escolaridade do cargo de provimento efetivo atualmente ocupado pelo servidor;

II - o tempo de serviço público estadual no cargo de provimento efetivo que foi transformado no cargo integrante destas carreiras;

III - o vencimento básico do cargo de provimento efetivo atualmente percebido pelo servidor público.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese as regras de posicionamento poderão implicar redução da remuneração do cargo de provimento efetivo atualmente percebido pelo servidor público.

Art. 40 - Os atos de posicionamento dos servidores públicos efetivos decorrentes do enquadramento de que trata o art. 35 somente ocorrerão após a publicação da lei que estabelecer e aprovar as tabelas de vencimento básico das carreiras, bem como do decreto a que se refere o art. 37.

§ 1º - Os atos a que se refere o "caput" somente produzirão efeitos após sua publicação.

§ 2º - Enquanto não ocorrer a publicação do posicionamento de que trata o § 1º, os servidores públicos ocupantes das carreiras de que trata esta lei manterão o mesmo valor de vencimento básico acrescido das vantagens previstas na legislação vigente.

§ 3º - Os atos a que se refere o "caput" serão formalizados por meio de resolução conjunta do Secretário de Estado da Educação e do

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 41 - A função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, cujo detentor tiver sido efetivado, terá o cargo transformado em cargo integrante de uma das carreiras dos Profissionais de Educação Básica, observada a correlação estabelecida no Anexo II.

§ 1º - Os cargos resultantes da transformação de que trata o "caput", decorrentes dos arts. 105 e 106 da Emenda à Constituição Estadual nº 49, de 13 de junho de 2001, serão extintos com a vacância.

§ 2º - Aplicam-se ao servidor a que se refere o "caput" as regras de enquadramento e posicionamento de que tratam os arts. 35 e 37.

§ 3º - Os detentores de função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 1990, que não tenham sido efetivados, serão enquadrados na estrutura das carreiras de que trata esta lei apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e grau em que for posicionado, observada a mesma regra de enquadramento e posicionamento a que se refere o § 2º, devendo ser mantida a expressão "função pública", bem como ser atribuída a mesma denominação do cargo em que for posicionado.

§ 4º - A função pública de que trata o § 3º se extingue com a vacância.

§ 5º - O quantitativo de cargos, a que se refere o § 1º deste artigo, e de função pública de que trata o § 3º deste artigo é o constante do Anexo III.

Art. 42 - O atual ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Magistério, lotado em caráter excepcional no órgão central da Secretaria de Estado da Educação e nas suas Superintendências Regionais de Ensino, nos termos da Lei nº 9.346, de 5 de dezembro de 1986 e da Lei nº 13.961, de 27 de julho de 2001, ou no Conselho Estadual de Educação, nos termos da Lei nº 9.413, de 2 de julho de 1987, será enquadrado em uma das carreiras instituídas por esta lei, observada a correlação estabelecida para o cargo efetivo que ocupa.

Art. 43 - O servidor inativo será enquadrado na estrutura da nova carreira, na forma da correlação constante do Anexo II, apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e grau em que for posicionado, assegurando-se a ele as regras de posicionamento estabelecidas aos servidores desta carreira, levando-se em consideração para tal fim o cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Parágrafo único - Ao servidor inativo fica assegurado o direito à opção de que trata o § 2º do art.35 desta lei com as mesmas regras estabelecidas ao servidor público efetivo.

Art. 44 - O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais que, em razão de concurso público posterior à publicação desta lei, ingressar em cargo de carreira dos profissionais de educação básica, com jornada equivalente à do cargo de origem, cuja remuneração, incluídos adicionais, gratificações e vantagens pessoais, for superior à remuneração do cargo de carreira instituída por esta lei, poderá perceber a diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à revisão geral da remuneração dos servidores estaduais.

Parágrafo único - Para o cálculo da diferença prevista no "caput" deste artigo, não serão computados os adicionais a que se refere o art. 118 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

## Capítulo VII

### Das Disposições Finais

Art. 45 - Compete à Secretaria de Estado da Educação adotar as medidas necessárias para o cumprimento desta lei e, no que couber, articular-se com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para a sua execução.

Art. 46 - O Poder Executivo regulamentará, no que for necessário, as disposições desta lei.

Art. 47 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

(a que se refere os arts. 10, 34, 35 e 36 da Lei nº de de .)

### I.1 - ESTRUTURA DA CARREIRA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Jornada de Trabalho: 24 h semanais

CARGO	NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	GRAU													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
Professor de Educação Básica (PEB)	I	Médio, com habilitação em magistério	165.654	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO
	II	Superior, com licenciatura		IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	III	IIJ	IIIL	IIM	IIN	IIO

		específica																	
	III	Superior, com licenciatura específica, acumulado com pós-graduação "lato sensu", na forma do regulamento		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN	IIIO		
	IV	Superior, com licenciatura específica, acumulado com mestrado		IVA	IVB	IVC	IVD	IVE	IVF	IVG	IVH	IVI	IVJ	IVL	IVM	IVN	IVO		
	V	Superior, com licenciatura específica, acumulado com doutorado		VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	VI	VJ	VL	VM	VN	VO		

I.2 - ESTRUTURA DA CARREIRA DO ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Jornada de Trabalho: 24 h ou 40h semanais

CARGO	NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	GRAU													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
Especialista de Educação Básica (EEB)	I	Superior, com licenciatura ou especialização em pedagogia	11.885	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO
	II	Superior, com Licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento		IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	III	IIJ	IIIL	IIM	IIN	IIO
	III	Superior, com Licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com mestrado.		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN	IIIO
	IV	Superior, com Licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado.		IVA	IVB	IVC	IVD	IVE	IVF	IVG	IVH	IVI	IVJ	IVL	IVM	IVN	IVO

I.3 - ESTRUTURA DA CARREIRA DE ANALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Jornada de Trabalho: 30 h ou 40 h semanais

CARGO	NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	GRAU													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
Analista de Educação Básica (AEB)	I	Superior	624	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO
	II	Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento		IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	III	IIJ	IIL	IIM	IIN	IIO
	III	Superior acumulado com mestrado.		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN	IIIO
	IV	Superior acumulado com doutorado.		IIVA	IIVB	IIVC	IIVD	IIVE	IIVF	IIVG	IIVH	IIVI	IIVJ	IIVL	IIVM	IIVN	IIVO

I.4 - ESTRUTURA DA CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Jornada de Trabalho: 30h ou 40h semanais

CARGO	NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	GRAU													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
Assistente Técnico de Educação Básica (ATB)	I	Ensino médio ou médio técnico	22.185	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO
	II	Ensino médio ou médio técnico acumulado com uma certificação		IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	III	IIJ	IIL	IIM	IIN	IIO
	III	Ensino médio ou médio técnico acumulado com duas certificações		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN	IIIO
	IV	Ensino Superior		IIVA	IIVB	IIVC	IIVD	IIVE	IIVF	IIVG	IIVH	IIVI	IIVJ	IIVL	IIVM	IIVN	IIVO

I.5 - ESTRUTURA DA CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO EDUCACIONAL

Jornada de Trabalho: 30h ou 40h/ semanais

CARGO	NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	GRAU													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
Assistente Técnico Educacional (ATE)	I	Ensino médio técnico	2.417	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO
	II	Ensino médio técnico acumulado com uma certificação		IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	III	IIJ	IIL	IIM	IIN	IIO
	III	Ensino médio		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN	IIIO

		técnico acumulado com duas certificações																
	IV	Ensino Superior		IVA	IVB	IVC	IVD	IVE	IVF	IVG	IVH	IVI	IVJ	IVL	IVM	IVN	IVO	

I.6 - ESTRUTURA DA CARREIRA DE ANALISTA EDUCACIONAL

Jornada de Trabalho: 24h, 30h ou 40h/ semanais

CARGO	NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	GRAU													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
Analista Educacional (ANE)	I	Superior	3.053	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO
	II	Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento		IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	III	IJJ	IIL	IIM	IIN	IIO
	III	Superior acumulado com mestrado.		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIJJ	IIIL	IIIM	IIIN	IIIO
	IV	Superior acumulado com doutorado.		IIVA	IIVB	IIVC	IIVD	IIVE	IIVF	IIVG	IIVH	IIVI	IIVJ	IIVL	IIVM	IIVN	IIVO

I.7 - ESTRUTURA DA CARREIRA DE ASSISTENTE DA EDUCAÇÃO

Jornada de trabalho: 30h ou 40h semanais

CARGO	NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	GRAU													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
Assistente da Educação (ASE)	I	Ensino médio	1171	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO
	II	Ensino médio acumulado com uma certificação		IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	III	IJJ	IIL	IIM	IIN	IIO
	III	Ensino médio acumulado com duas certificações		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIJJ	IIIL	IIIM	IIIN	IIIO
	IV	Ensino Superior		IIVA	IIVB	IIVC	IIVD	IIVE	IIVF	IIVG	IIVH	IIVI	IIVJ	IIVL	IIVM	IIVN	IIVO

I.8 - ESTRUTURA DA CARREIRA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Jornada de Trabalho: 30h ou 40 h semanais

CARGO	NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	GRAU													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
Auxiliar de	I	4a. série do ensino	39.079	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO

Serviços de Educação Básica (ASB)		fundamental																
	II	Ensino fundamental		IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	III	IIJ	IIL	IIM	IIN	IIO	
	III	Ensino médio		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN	IIIO	

Anexo II

(a que se referem os arts. 34, 35, 39 e 41 da Lei nº de de de .)

Tabelas de Correlação

II. 1 - Carreira de Professor de Educação Básica - PEB

Situação atual			Situação nova		
Órgão/ Entidade	Classe/ Nível	Escolaridade	Carreira	Nível	Escolaridade
SEE	RE1A, RE3A, RE4A  P1 - P2.	Médio.	PEB	I	Médio.
FHA	Regente Assistente;  Professor de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série I, II e III.				
SEE	P3 - P4 - P5	Licenciatura.	PEB	II	Licenciatura ou graduação com complementação pedagógica.
FHA	Professor de 5ª e 8ª e Ensino Médio I, II e III.				
FHA	Regente A.				
FUCAM	Professor de Ensino Médio.				
SEE	P6	Licenciatura acumulada com licenciatura curta específica ou licenciatura acrescida de curso de especialização ou aperfeiçoamento.	PEB	III	Licenciatura ou graduação com complementação pedagógica acumulada com pós-graduação "lato sensu".
SEE	P7	Mestrado.	PEB	IV	Licenciatura ou graduação com complementação pedagógica acumulada com mestrado.
SEE	P8	Doutorado.	PEB	V	Licenciatura ou

					graduação com complementação pedagógica acumulada com doutorado.
--	--	--	--	--	--

II. 2 - Carreira do Especialista de Educação Básica - EEB

Situação atual				Situação nova		
Órgão/ Entidade	Classe	Nível	Escolaridade do cargo	Carreira	Nível	Escolaridade do cargo
SEE	Supervisor Pedagógico.	4 e 5	Licenciatura em Pedagogia com habilitação específica.	EEB	I	Superior, com Licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia.
SEE	Administrador Educacional.	4 e 5				
SEE	Orientador Educacional.	5				
FHA	Analista de Educação Integral.  (Supervisor Pedagógico, Orientador Educacional.)	I, II e III				
SEE	Supervisor Pedagógico.	6	Licenciatura curta, Pedagogia com habilitação específica acumulada com licenciatura ou licenciatura específica acrescida de curso de pós-graduação "lato sensu".	EEB	II	Superior, com Licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com curso de pós-graduação "lato sensu".
SEE	Administrador Educacional.	6				
SEE	Orientador Educacional.	6				
SEE	Supervisor Pedagógico.	7	Mestrado.	EEB	III	Superior, com Licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com mestrado.
SEE	Orientador Educacional.	7				
SEE	Administrador Educacional.	7				
SEE	Supervisor Pedagógico.	8	Doutorado.	EEB	IV	Superior, com Licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado.
SEE	Orientador Educacional.	8				
SEE	Administrador Educacional.	8				

II. 3 - Carreira de Analista de Educação Básica - AEB

Situação atual				Situação nova		
Órgão/ Entidade	Classe	Nível	Escolaridade do cargo	Carreira	Nível	Escolaridade do cargo
SEE	Analista da Educação;  Analista da Cultura;  Analista da Administração; Analista da Saúde; Técnico de Administração; Diretor de Grupo Escolar.	I, II e III	Superior de graduação plena com habilitação específica.	AEB	I	Superior com graduação específica.
				AEB	II	Superior, com graduação específica, acumulado com pós-graduação "lato sensu" em educação ou área afim, conforme regulamento.
				AEB	III	Superior, com graduação específica, acumulado com mestrado em educação ou área afim.
				AEB	IV	Superior, com habilitação específica, acumulado com doutorado em educação ou área afim.

II. 4 - Carreira de Assistente Técnico de Educação Básica - ATB

Situação atual				Situação nova		
Órgão/ Entidade	Classe	Nível	Escolaridade do cargo	Carreira	Nível	Escolaridade do cargo
SEE	Auxiliar da Educação; Auxiliar de Secretária;  Técnico da Educação; Assistente de Turno; Auxiliar de Educação Integral.	I, II e III	Ensino Médio Técnico.	ATB	I	Ensino Médio ou Ensino Médio Técnico.
FHA	Secretária Escolar, Auxiliar de Educação					



	Integral.					
FUCAM	Técnico de Educação Integral.					
				ATB	II	Ensino Médio ou Ensino Médio Técnico acumulado com 1(uma) certificação.
				ATB	III	Ensino Médio ou Ensino Médio Técnico acumulado com 2(duas) certificações.
				ATB	IV	Ensino Médio ou Ensino Médio Técnico acumulado com Ensino Superior.

II. 5 - Carreira de Assistente Técnico-Educacional - ATE

Situação atual				Situação nova		
Órgão/ Entidade	Classe	Nível	Escolaridade do cargo	Carreira	Nível	Escolaridade do cargo
SEE	Desenhista Técnico; Técnico Agrícola; Técnico Administrativo; Técnico da Educação;  Técnico em Obras Públicas; Técnico de Higiene Dental; Técnico de Telecomunicações; Técnico da Educação Integral; Técnico de Saúde; Técnico em Agropecuária.	I, II e III	Ensino Médio Técnico.	ATE	I	Ensino Médio Técnico.
FHA	Técnico Administrativo;  Técnico de Apoio;  Auxiliar de Apoio Técnico.					
FUCAM	Técnico de Educação Integral.					
CEE	Técnico Administrativo.					
				ATE	II	Ensino Médio Técnico

						acumulado com 1(uma) certificação.
				ATE	III	Ensino Médio Técnico acumulado com 2(duas) certificações.
				ATE	IV	Ensino Médio Técnico acumulado com Ensino Superior.

II. 6 - Carreira de Analista Educacional - ANE

Situação atual				Situação nova		
Órgão/ Entidade	Classe	Nível	Escolaridade do cargo	Carreira	Nível	Escolaridade do cargo
SEE	Analista da Educação; Técnico de Assuntos Educacionais; Pedagogista; Analista de Obras Públicas; Bibliotecário; Analista de Comunicação Social; Analista de Planejamento; Analista de Educação Integral; Assessor Técnico Administrativo.	I, II e III	Curso Superior Específico.	ANE	I	Superior com Graduação Específica.
SEE	Inspetor Escolar.	4 e 5	Licenciatura curta, Pedagogia com habilitação específica.			
FHA	Analista de Educação Integral;  Analista da Administração;  Analista de Apoio Técnico.	I, II, III	Curso Superior Específico.			
FUCAM	Analista de Educação Integral, Analista da Administração.	I, II, III	Curso Superior.			
CEE	Analista de Assuntos e Legislação de Ensino.	I, II, III	Curso Superior.			

SEE	Inspetor Escolar.	6	Licenciatura curta, Pedagogia com habilitação específica acumulada com licenciatura ou licenciatura específica acrescida de curso de especialização ("lato sensu").		II	Superior acumulado com pós-graduação "lato sensu" em educação ou área afim, conforme regulamento.
SEE	Inspetor Escolar.	7	Mestrado.	ANE	III	Superior acumulado com mestrado.
SEE	Inspetor Escolar.	8	Doutorado.	ANE	IV	Superior acumulado com doutorado.

II. 7 - Carreira de Assistente de Educação - ASE

Situação atual				Situação nova		
Órgão/ Entidade	Classe	Nível	Escolaridade do cargo	Carreira	Nível	Escolaridade do cargo
SEE	Auxiliar Administrativo; Auxiliar em Agropecuária; Oficial de Administração; Auxiliar de Administração.	I, II e III	Ensino Médio.	ASE	I	Ensino Médio.
FHA	Auxiliar Administrativo.					
FUCAM	Auxiliar Administrativo.					
CEE	Auxiliar Administrativo.					
				ASE	II	Ensino Médio acumulado com uma certificação ocupacional.
				ASE	III	Ensino Médio acumulado com duas certificações ocupacionais.
				ASE	IV	Ensino Superior.

II. 8 - Carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB

Situação Atual	Situação Nova
----------------	---------------

Órgão / Entidade	Classe	Nível	Escolaridade do Cargo	Carreira	Nível	Escolaridade do cargo
SEE	Ajudante de Serv. Gerais; Oficial de Serv. Gerais; Motorista; Auxiliar de Serviços; Auxiliar de Zeladoria e Economato I ; Contínuo Servente I; Prelista; Servente Escolar; Serviçal; Função Pública; Afinador de Instrumentos	I, II, III	4ª série do Ensino Fundamental	ASB	I	4ª série do Ensino Fundamental
FHA	Ajudante de Serviços Gerais Oficial de Educação Integral Oficial de Serviços Gerais; Motorista	I,II,III				
FUCAM	Ajudante de Serviços Gerais, Motorista, Oficial de Educação Integral	I,II				
CEE	Ajudante de Serviços Gerais, Motorista	I,II				
SEE	Agente de Administração; Agente de Comunicação Social; Agente de Serviços de. Manutenção; Encadernador; Escrivão; Fotógrafo; Impressor; Paginador; Telefonista; Tipógrafo; Visitador Sanitário; Fiscal de Material	I, II, III				
FHA	Agente de Administração; Telefonista; Agente Educação Integral; Inspetor de Alunos	I,II,III	Ensino Fundamental	ASB	II	Ensino Fundamental completo
FUCAM	Agente de Administração, Agente de Educação Integral,	I,II,III				
CEE	Agente de	I,II,III				

	Administração, Telefonista					
				ASB	III	Ensino Médio

Anexo III

(a que se refere o § 5º do art. 39 da Lei nº de de de .)

Quantitativo de Cargos Resultantes de Efetivação pela Emenda nº 49/2001 e Funções Públicas não Efetivados

CARREIRA OU FUNÇÃO PÚBLICA	QUANTITATIVO
Professor de Educação Básica	8
Especialista de Educação Básica	1
Analista de Educação Básica	21
Analista Educacional	
Assistente Técnico de Educação Básico	1
Assistente Técnico Educacional	-
Assistente de Educação	68
Auxiliar de Serviços de Educação Básica	147
Total	246

ANexo IV

(a que se refere o art. 3º da Lei nº de de de .)

Atribuições e Atividades Próprias dos Cargos Efetivos que Compõem as Carreiras dos Profissionais de Educação Básica

1 - Carreira de Professor de Educação Básica

1.1 - exercer a docência na educação básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas ou de aulas, pela orientação de aprendizagem da educação de jovens e adultos, pela substituição eventual de docente, pelo ensino do uso da biblioteca, pela docência em laboratórios de ensino, em salas de recursos didáticos, em oficinas pedagógicas, por atividades artísticas de conjunto e acompanhamento musical nos Conservatórios Estaduais de Música e pela recuperação de alunos com deficiência de aprendizagem;

1.2 - participar do processo que envolve o planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola;

1.3 - participar da elaboração do calendário escolar;

1.4 - exercer atividade de coordenação pedagógica de área de conhecimento específico, nos termos do regulamento;

1.5 - atuar na elaboração e implementação de projetos educativos ou como docente em projeto de formação continuada de educadores, na forma do regulamento;

1.6 - participar da elaboração e implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar;

- 1.7 - participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado;
- 1.8 - acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino-aprendizagem;
- 1.9 - realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas;
- 1.10 - promover e participar de atividades complementares ao processo da sua formação profissional;
- 1.11 - exercer outras atribuições, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar, que integram o plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola.

## 2 - Carreira de Especialista de Educação Básica

- 2.1 - exercer em unidade escolar a supervisão do processo didático como elemento articulador no planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades pedagógicas conforme o plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da unidade escolar;
- 2.2 - atuar como elemento articulador das relações interpessoais internas e externas da escola envolvendo os profissionais, os alunos, seus pais e a comunidade;
- 2.3 - planejar, executar, coordenar cursos, atividades e programas internos de capacitação profissional e treinamento em serviço;
- 2.4 - participar da elaboração do calendário escolar;
- 2.5 - participar e/ou coordenar as atividades do Conselho de Classe;
- 2.6 - exercer outras atividades previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar que integram o plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola;
- 2.7 - exercer, em trabalho individual ou em grupo, a orientação, o aconselhamento e o encaminhamento de alunos em sua formação geral e na sondagem de suas aptidões específicas;
- 2.8 - atuar como elemento articulador das relações internas na escola e externas com as famílias dos alunos, comunidade e entidades de apoio psicopedagógicos e como ordenador das influências que incidam sobre a formação do educando;
- 2.9 - exercer atividades de apoio à docência;
- 2.10 - exercer outras atividades previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar que integram o plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola.

## 3 - Carreira de Analista de Educação Básica

- 3.1 - exercer sua atividade profissional no âmbito de unidade escolar em que esteja prevista sua atuação;
- 3.2 - participar do processo que envolve o planejamento, a elaboração, execução e avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola;
- 3.3 - exercer outras atividades previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar que integram plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola.

## 4 - Carreira de Assistente Técnico de Educação Básica

- 4.1 - exercer suas atividades em unidade escolar participando do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola;
- 4.2 - organizar e manter atualizados cadastros, arquivos, fichários, livros e outros instrumentos de escrituração da escola relativos aos registros funcionais dos servidores e à vida escolar dos alunos;
- 4.3 - organizar e manter atualizado o sistema de informação legais e regulamentares de interesse da escola;
- 4.4 - redigir ofícios, exposição de motivos, atas e outros expedientes;
- 4.5 - coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados para elaboração de informações estatísticas;
- 4.6 - realizar trabalhos de digitação e mecanografia;
- 4.7 - realizar trabalhos de protocolo, preparo, seleção, classificação, registro e arquivamento de documentos e formulários;
- 4.8 - atender, orientar e encaminhar a clientela;
- 4.9 - auxiliar na organização, manutenção e atendimento em biblioteca escolar e sala de multimeios;
- 4.10 - auxiliar no cuidado e distribuição de material esportivo, de laboratórios, de oficinas pedagógicas e outros sob sua guarda;

4.11 - exercer outras atividades previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar que integram plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola.

#### 5 - Carreira de Assistente Técnico-Educacional

5.1 – exercer suas atividades no órgão central e nas Superintendências Regionais de Ensino da Secretaria de Estado da Educação, na Fundação Helena Antipoff, na Fundação Educacional Caio Martins e no Conselho Estadual de Educação, participando do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola;

5.2 – organizar e manter atualizados cadastros, arquivos, fichários, livros e outros instrumentos de escrituração da escola relativos aos registros funcionais dos servidores e à vida escolar dos alunos;

5.3 – organizar e manter atualizado o sistema de informação legais e regulamentares de interesse da escola;

5.4 – redigir ofícios, exposição de motivos, atas e outros expedientes;

5.5 – coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados para elaboração de informações estatísticas;

5.6 – realizar trabalhos de digitação e mecanografia;

5.7 – realizar trabalhos de protocolo, preparo, seleção, classificação, registro e arquivamento de documentos e formulários;

5.8 – atender, orientar e encaminhar a clientela;

5.9 – auxiliar na organização, manutenção e atendimento em biblioteca escolar e sala de multimeios;

5.10 – auxiliar no cuidado e distribuição de material esportivo, de laboratórios, de oficinas pedagógicas e outros sob sua guarda;

5.11 - exercer outras atividades previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar que integram plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola.

#### 6 - Carreira de Analista Educacional

6.1 – exercer atividade profissional específica em nível superior de escolaridade nos setores pedagógico e administrativo no campo da educação, no órgão central e nas Superintendências Regionais de Ensino da Secretaria de Estado da Educação, na Fundação Helena Antipoff, na Fundação Educacional Caio Martins e no Conselho Estadual de Educação;

6.2 – elaborar, analisar e avaliar planos, programas e projetos pedagógicos;

6.3 – coordenar, acompanhar, avaliar e redirecionar a execução de propostas educacionais;

6.4 – elaborar normas, instruções, orientações para aplicação da legislação relativa a programas e currículos escolares e à administração de pessoal, material, patrimônio e serviços;

6.5 – elaborar, executar, acompanhar projetos de capacitação de pessoal e treinamentos operacionais nos vários âmbitos de atuação;

6.6 – proporcionar assistência técnica na elaboração de instrumentos de avaliação do processo educacional;

6.7 – elaborar programas, provas e material instrucional para o ensino fundamental e médio;

6.8 – realizar pesquisas e estudos que subsidiem a proposta de políticas, diretrizes e normas educacionais;

6.9 – participar da elaboração de planejamentos ou propostas anuais de atividades do setor ou órgão em que atua;

6.10 – organizar e produzir dados e informações educacionais;

6.11 – elaborar e acompanhar a execução de reforma, ampliação e/ou construção da rede física de atendimento;

6.12 – realizar trabalhos de escrituração contábil, cálculo de custos, perícias, previsões, levantamento, análise e revisão de balanços e demonstrativos, execução orçamentária e movimentação de contas financeiras e patrimoniais;

6.13 – emitir pareceres e relatórios sobre assuntos financeiros e contábeis;

6.14 – exercer a inspeção escolar que compreende:

a) orientar, prestar assistência e controlar o processo administrativo das escolas e, na forma do regulamento, do seu processo pedagógico;

b) orientar a organização dos processos de criação, autorização de funcionamento, reconhecimento e registro de escolas, no âmbito de sua área de atuação;

c) assegurar a regularidade do funcionamento das escolas, em todos os seus aspectos;

d) responsabilizar-se pelo fluxo correto e regular de informações entre as escolas, os órgãos regionais e o órgão central da SEE;

6.15- exercer outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, previstas na regulamentação aplicável e de acordo com a política pública educacional.

7 - Carreira de Assistente da Educação:

7.1 - exercer atividade profissional no campo da educação, em unidade escolar, no órgão central e nas Superintendências Regionais de Ensino da Secretaria de Estado da Educação, na Fundação Helena Antipoff, na Fundação Educacional Caio Martins e no Conselho Estadual de Educação;

7.2 - organizar e manter atualizados registros funcionais individuais de servidores;

7.3 - realizar trabalhos de digitação e mecanografia;

7.4 - interpretar e aplicar normas relacionadas à administração de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais;

7.5 - redigir ofícios, exposição de motivos, relatórios, atas e outros expedientes;

7.6 - executar tarefas específicas de preparação de pagamento de pessoal;

7.7 - preparar certidões, atestados, informações e outros documentos pertencentes à sua área de atuação;

7.8 - exercer outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, previstas na regulamentação aplicável e de acordo com a política pública educacional.

8 - Carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica

8.1 - exercer atividade no campo da zeladoria em unidade escolar, no órgão central e nas Superintendências Regionais de Ensino da Secretaria de Estado da Educação, na Fundação Helena Antipoff, na Fundação Educacional Caio Martins e no Conselho Estadual de Educação;

8.2 - realizar trabalhos de limpeza e conservação de locais e de utensílios sob sua guarda, zelando pela ordem e higiene em seu setor e trabalho;

8.3 - realizar trabalhos de movimentação de móveis, utensílios, aparelhos, correspondência e de documentos diversos;

8.4 - relacionar, orçar, requisitar materiais e instrumentos necessários à execução de seu trabalho;

8.5 - preparar e distribuir alimentos, mantendo limpo e em ordem o local, zelando pela adequada utilização e guarda de utensílios e gêneros alimentícios;

8.6 - realizar pequenos reparos de alvenaria, marcenaria, pintura, eletricidade, instalações hidráulicas e de móveis e utensílios;

8.7 - executar serviços simples de jardinagem e agropecuária e atividades afins;

8.8 - dirigir veículos de passageiros e carga;

8.9 - manter os veículos e máquinas em condição de conservação e funcionamento, providenciando consertos, abastecimento, lubrificação, limpeza e efetuar pequenos reparos mecânicos;

8.10 - realizar trabalhos de protocolo, preparo, seleção, classificação, registro, coleção e arquivamento de processos, documentos, fichas;

8.11 - efetuar levantamentos, anotações, cálculos, registros simples de natureza contábil;

8.12 - examinar processos e expedientes avulsos, redigir informações de rotina, atender partes;

8.13 - efetuar controle de estocagem, transporte e abastecimento de material;

8.14 - operar PABX, efetuando ligações internas e externas, locais, interurbanas e internacionais;

8.15 - identificar defeitos nos aparelhos, providenciando reparos necessários;

8.16 - executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo previstas em regulamento.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2004.

Adalclever Lopes, Presidente - Sidinho do Ferrotaco, relator - Rogério Correia - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 288/2003

Comissão de Redação



O Projeto de Lei nº 288/2003, de autoria do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que descreve ao Município de Ibirité, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 288/2003

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibirité o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ibirité o imóvel com área de 550.550m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), situado no local denominado Barreirinho, naquele Município, registrado sob o nº 37.691, no livro 1-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se:

I - a parte que confronta com as Ruas Paraná, França e Bolívia, com área de 5.624,30m<sup>2</sup> (cinco mil seiscentos e vinte e quatro vírgula trinta metros quadrados), à edificação de unidade escolar;

II - a outra parte, com área de 544.925,70m<sup>2</sup> (quinhentos e quarenta e quatro mil novecentos e vinte e cinco vírgula setenta metros quadrados), à regularização de domínio de posseiros.

§ 1º - São requisitos para a regularização a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo:

I - que o posseiro seja carente;

II - que o posseiro detenha a posse do imóvel há, pelo menos, dez anos.

§ 2º - O imóvel regularizado nos termos do inciso II do "caput" não poderá ser alienado no prazo de cinco anos contados da data da regularização.

Art. 3º - A parte do imóvel descrita no inciso I do art. 2º reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista naquele inciso.

Art. 4º - A parte do imóvel descrita no inciso II do art. 2º reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista naquele inciso.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2004.

Laudelino Augusto, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Dinis Pinheiro.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 674/2003

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 674/2003, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que proíbe a comercialização de produtos ópticos na condição que menciona e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 674/2003

Proíbe a comercialização de produtos ópticos em estabelecimento não credenciado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de lentes de contato, de óculos com grau, bem como de óculos de proteção solar com ou sem grau, em estabelecimento que não seja credenciado para essa prática.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - apreensão da mercadoria;

II - multa de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2004.

Laudelino Augusto, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Dinis Pinheiro.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.174/2003

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.174/2003, de autoria do Deputado Gustavo Valadares, que regulamenta o tombamento da serra da Piedade, na forma que dispõe o art. 84, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.174/2003

Define os limites da área de conservação da serra da Piedade, conforme o art. 84, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, ficam definidos os limites da área de conservação da serra da Piedade, descritos graficamente, em coordenadas UTM, nos termos do Anexo desta lei.

Parágrafo único - As coordenadas a que se refere o "caput" deste artigo delimitam uma área de 1.945,50ha (mil novecentos e quarenta e cinco vírgula cinqüenta hectares) e um perímetro de 30.958,90m (trinta mil novecentos e cinqüenta e oito vírgula noventa metros).

Art. 2º - Fica o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA-MG - autorizado a inscrever em seu Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, previsto no art. 4º da Lei nº 5.775, de 30 de setembro de 1971, e no art. 4º, inciso I, do Decreto nº 14.374, de 10 de março de 1972, a serra de que trata esta lei, situada nos Municípios de Caeté e Sabará, observados os limites de que trata o art. 1º.

Art. 3º - O responsável pela degradação ambiental da serra da Piedade, nos limites geográficos estabelecidos nesta lei, obriga-se a submeter à apreciação do órgão ambiental competente Plano de Recuperação de Área Degradada e a executá-lo conforme aprovado, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o infrator a multa de até 10.000 UFEMGs (dez mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2004.

Laudelino Augusto, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Dinis Pinheiro.

#### ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2004)

Pontos definidores dos limites da área de conservação da serra da Piedade		
PONTO	COORDENADA NORTE	COORDENADA LESTE
01	7808755,13	636685,82

02	7808436,05	635799,11
03	7808050,57	634868,64
04	7807464,39	634640,72
05	7806382,43	632144,98
06	7805887,71	632329,66
07	7806496,66	634390,82
08	7806820,48	636140,76
09	7806793,95	636588,36
10	7806403,60	637492,94
11	7806479,39	637576,37
12	7806737,07	637652,24
13	7806372,49	638397,36
14	7806052,34	638432,31
15	7805957,60	638504,38
16	7805896,97	638800,26
17	7805965,18	638845,77
18	7806336,56	638743,37
19	7806351,72	639141,65
20	7806622,06	639328,83
21	7806565,22	639780,24
22	7806868,37	640330,24
23	7807531,30	641324,34
24	7807718,21	641261,98
25	7808171,82	640794,50
26	7808190,76	641101,75

27	7808289,29	641181,40
28	7808492,03	641083,66
29	7808636,03	641254,36
30	7808255,06	642050,54
31	7808765,42	642170,24
32	7808833,63	642151,26
33	7808932,17	642018,52
34	7809221,54	642147,60
35	7809187,43	642322,10
36	7809547,45	642583,84
37	7810764,16	642849,86
38	7811090,07	642648,80
39	7811063,54	642413,62
40	7810702,11	641964,56
41	7.810.376,20	641672,49
42	7810186,73	641714,22
43	7810054,10	642146,65
44	7809357,60	641652,86
45	7809224,96	640822,13
46	7809128,51	640524,87
47	7809189,85	640122,13
48	7809114,58	639381,35
49	7809641,33	639066,49
50	7809816,94	638644,32
51	7809.416,27	637434,38

## PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA

Discursos Proferidos em 20/5/2004

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, Deputadas e Deputados, telespectadores da TV Assembléia, retorno a esta tribuna nesta tarde para tratar de matéria bastante relevante e de interesse dos mineiros.

Ontem os policiais civis e militares, os Bombeiros Militares e os Agentes Penitenciários realizaram uma grande assembléia para discutir qual rumo tomará a mobilização dessas categorias, para tratar de questões salariais. Desde o ano passado, em maio ou junho, acompanhamos, juntamente com as entidades de classe desses servidores, a mobilização - diga-se de passagem - legítima, justa e coerente. Os servidores da segurança pública reivindicam do Governo nada mais que condições justas de trabalho e salário digno.

As entidades de classe que representam legitimamente essas categorias representam um papel fundamental na condução das negociações referentes à questão salarial junto ao Governo do Estado. Quando elas nos solicitaram, tivemos a oportunidade de somar forças na interlocução junto à Assembléia e ao Governo do Estado.

Na última quinta-feira, dia 13 de maio, aprovamos o requerimento do Deputado Rogério Correia. Em comum acordo, solicitamos uma audiência pública, para que as entidades de classe externassem, expressassem nas pessoas de seus respectivos Presidentes, a inquietação e a insatisfação dos servidores quanto à questão salarial e às condições de trabalho.

A audiência pública do dia 13 de maio, nesta Casa, foi calorosa. As 13 entidades de classe manifestaram publicamente esse sentimento. Infelizmente, a imprensa, em alguns casos, fica cerceada, especialmente nesse, que envolve a mobilização dos servidores da segurança pública. A cobertura dela deveria ter sido muito maior.

Para que as companheiras e os companheiros tenham noção, ontem havia quase 3 mil policiais e Bombeiros Militares no Centro Social dos Cabos e Soldados da Polícia Militar. Nessa audiência pública, provou-se, mais que nunca, que a mobilização foi coesa, responsável e, acima de tudo, justa e sabedora do seu objetivo, ou seja, de onde deseja chegar.

Ontem, no Centro Social dos Cabos e Soldados, os servidores da PM e do Corpo de Bombeiros, Soldados e Coronéis, demonstraram que estão firmes no propósito de buscar o reajuste salarial. Pesquisas indicam que as forças de segurança pública do nosso Estado estão no pior lugar do País na questão dos salários, ou seja, no 14º lugar.

De nada serve os parlamentares, a sociedade ou a imprensa dizerem que a melhor polícia do Brasil está em Minas se, na hora de conceder salário e condições dignas de trabalho, nada é feito.

Ontem acompanhamos a mobilização dos policiais e Bombeiros Militares no Centro Social dos Cabos e Soldados. Repetiu-se o que já havia sido demonstrado na audiência pública do dia 13 de maio, no Auditório da Assembléia. Porém, não participaram apenas 250 policiais, mas 3 mil servidores, que se valeram da pressão democrática para externar seus sentimentos e buscar soluções por meio de suas lideranças, de entidades, deste Deputado e do Deputado Federal Cabo Júlio.

Deputado Rogério Correia, grande parceiro nessa questão, a assembléia foi pacífica, mas os policiais e Bombeiros deixaram seu recado: são capazes de se mobilizarem com comando e disciplina. A manifestação foi respeitosa ao Governo e à opinião pública, mas em nenhum momento deixaram de cobrar do Governo as soluções e esperam que, no dia 3 de junho, o Governador entregue sua proposta de reajuste salarial, conforme o que foi apresentado na Comissão de Segurança Pública a este Deputado e aos Deputados Chico Simões, Arlen Santiago, Antônio Carlos Andrada, Alberto Pinto Coelho e à Deputada Jô Moraes.

Os companheiros da Polícia Civil, Carcereiros, Delegados, médicos legistas, etc. também fizeram outra manifestação, juntamente com os Agentes Penitenciários. Foi uma caminhada pacífica, ordeira e disciplinada. Mostraram que estão mobilizados para responder, caso suas reivindicações não sejam atendidas.

O Deputado Rogério Correia (em aparte)\* - Parabenizo V. Exa. pela atuação irrepreensível nesse episódio, exercendo uma liderança incontestada sobre os policiais militares e atuando, também, como Deputado. Tenho acompanhado seus pronunciamentos, sempre demonstrando ao Governo que a insatisfação nos quartéis é generalizada. Solicitei, juntamente com V. Exa., que fosse feita uma audiência na Comissão de Segurança Pública, na qual todos os Deputados presenciaram a insatisfação tão falada. Não há mais dúvida, o Governo precisa se mexer.

Foi importante o movimento mostrar-se unido em torno de suas lideranças, conforme disse o Deputado Sargento Rodrigues. Foi bom mostrar aos Deputados e às entidades que as lideranças têm sobre as tropas e Soldados um comando firme e, portanto, o respeito da categoria. O movimento mostrou que possui unidade suficiente para fazer reivindicações justas.

Parabenizo os policiais militares por darem um voto de confiança ao Governador, esperando o anúncio no dia 3. Essa atitude foi importante até para não alegarem que o movimento possuía característica política, e não meramente sindical e econômica, conforme abordado pelo Deputado Sargento Rodrigues. A resposta agora está com o Governo. Os policiais militares e civis fizeram o que foi solicitado pelo Governo, ou seja, deram-lhe o prazo necessário. Como V. Exa. e todos os policiais, aguardo o anúncio do Governo, que, esperamos, não seja um blefe. Aliás, o Governador sabe que não pode blefar em uma hora dessas. Logo, é necessário que ele ofereça, se não tudo, pelo menos o suficiente.

Parabenizo os policiais militares por abrirem uma discussão sobre a valorização do serviço público em Minas, esquecida pelo Governador Aécio Neves. Agora, são os militares. Todavia faz-se necessário tratar também do problema dos professores, dos funcionários da saúde, enfim, dos funcionários públicos estaduais como um todo. Eles não podem continuar esperando palavras ao vento, e sim ação do Governo, com o objetivo de melhorar o serviço público e as condições de trabalho. Parabéns, Deputado Sargento Rodrigues! Parabéns policiais militares e civis pela mobilização, consciência e responsabilidade com que tratam o movimento! Obrigado.

O Deputado Sargento Rodrigues - Agradecemos o apoio dos Deputados Rogério Correia, Chico Simões, Jô Moraes e de vários outros parlamentares. A reunião do dia 13, nesta Casa, objetivou mostrar a tensão vivida nos quartéis, delegacias e penitenciárias. Este momento requer do Governo uma reflexão. Ademais, é preciso dar tratamento especial à questão salarial desses servidores.

Volto a insistir: o que querem os policiais civis e militares, Bombeiros e Agentes de Segurança Penitenciários é um salário digno e melhores condições de trabalho, a fim de se tornarem capazes de dar resposta à sociedade, ao cidadão. Sabemos que os servidores da segurança pública

sacrificam suas vidas constantemente para defender o cidadão. Portanto, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, entendemos que o voto de confiança dado ao Governador Aécio Neves não enfraquece as estratégias utilizadas pelas lideranças de classe, tampouco minimiza a nossa interlocução como Deputado Estadual.

Tentamos e conseguimos dividir, por meio de audiência pública, essa responsabilidade. Afirmamos aos Deputados Antônio Carlos Andrada e Alberto Pinto Coelho que há necessidade de a Assembléia, por meio da liderança do Governo, tomar parte nesse movimento, visto que o clima é de tensão. Não podemos deixar que desdobramentos desagradáveis ocorram. Os policiais civis e militares, os Bombeiros e os Agentes Penitenciários deram um voto de confiança ao Governador e aguardam o anúncio da proposta de reajuste salarial no dia 3. Já pedi ao Líder do Governo, Deputado Alberto Pinto Coelho, que entre em contato com o Secretário Danilo de Castro e com o Governador Aécio Neves. Esperamos que a proposta não seja empurrada goela abaixo, mas que os servidores possam discutir, apresentar sugestões e encontrar uma solução.

Agradecemos aos Deputados Rogério Correia, Chico Simões, Jô Moraes, Antônio Carlos Andrada, Alberto Pinto Coelho, que nos têm ajudado a conduzir essa questão.

Foi dado ao Governador um voto de confiança. A bola está com o Governador, como disse o Deputado Rogério Correia. Aguardaremos para saber qual será a decisão dele, que deverá ser a melhor para os servidores, que, conseqüentemente, darão a melhor resposta para a segurança pública e para a defesa do cidadão no seu dia-a-dia. Muito obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Chico Simões\* - Então, farei meu pronunciamento. Muito obrigado.

Sr. Presidente, Deputadas e Deputados, pessoas presentes nas galerias e telespectadores da TV Assembléia, deixo registrado o movimento, que ontem presenciamos, dos policiais, profissionais que compõem instituições que são muito importantes para a segurança de todos nós, mineiros.

Parabenizo não só as lideranças de classe, mas também as desta Casa, que, juntamente com os policiais, abriram a discussão com o Governo. O Deputado Sargento Rodrigues, que é militar, conduziu os debates de uma maneira muito tranqüila e responsável. Os policiais, por sua vez, também agiram de forma ordeira, embora muito determinados naquilo que desejam. O assunto deve ser discutido com bastante responsabilidade e serenidade.

De um lado, está o Estado. Eu, na qualidade de Deputado, tenho a prerrogativa, ou pelo menos deveria ter, de saber a real situação do Estado. No entanto, em determinados momentos, tenho dúvidas. Se considerarmos as propagandas que o atual Governador faz, pensaremos que o Estado está uma maravilha. A todo momento, assistimos na televisão a inserções de partidos aliados e a propagandas institucionais, além de notícias em revistas de circulação nacional, que nos querem mostrar que o Estado de Minas Gerais, hoje, está fora da normalidade, é excepcional.

Quando vejo essas propagandas, imagino que realmente está acontecendo algo extraordinário em Minas. No entanto, quando discutimos de uma maneira mais responsável com alguém que representa o Executivo Estadual ou ouvimos as falas de alguns Deputados que são da base do Governo percebemos uma realidade completamente diferente daquela propagandeada.

Isso é ruim, porque confunde o povo mineiro. Acreditaremos na propaganda, que nos mostra um Estado excepcional, ou naquilo que nos dizem a portas fechadas? Recentemente, o Secretário da Saúde veio a esta Casa prestar suas contas, porque, pela lei, há a obrigatoriedade de apresentar como está sendo a execução do orçamento, como está o investimento na saúde, a cada três meses. Ele nos apresentou uma situação de penúria, uma realidade diferente daquela propagandeada.

Se eu, que sou Deputado, estou nesta dúvida, imaginem os servidores públicos, que representam o Estado, que têm no Estado a sua carreira e a sua forma de sobrevivência!

Como fica o servidor? Afinal de contas o que se coloca na propaganda é a situação verdadeira do Estado ou é o que se fala entre quatro paredes, para poucas pessoas ouvirem? Se nós, na qualidade de Deputados - e eu como Deputado da Comissão de Fiscalização Financeira -, não sabemos ainda qual a situação financeira do Estado, imaginem o povo!

Para os primeiros quatro meses do ano, foram programados investimentos para a saúde em torno de 35% do orçamento, no entanto, até agora, o Governo só aplicou 3,3%. Como a sociedade entenderá isso, se o Estado faz propaganda dizendo que está nos trilhos? Pode até estar, mas o Estado está-nos levando para onde? Qual o destino do nosso Estado. Será que seremos vítimas de mais quatro anos de propaganda enganosa?

Em outra oportunidade, desafio os Deputados da base a mostrarem apenas um ato concreto do Governo do Estado para promover a melhoria de qualidade de vida do mineiro. Citarei pelo menos os quatro pontos mais importantes. Mostrem-me uma ação efetiva na saúde, a não ser repetir o que os antigos sempre fizeram - doação de ambulância para desovar pacientes. É a única coisa concreta do Governo. Na região do Vale do Aço, minha cidade já teve 370 leitos à disposição do SUS. Hoje temos apenas 90. Há 30 dias, um hospital de 170 leitos fechou seu atendimento ao SUS.

Na área da educação, há a propaganda de que o nosso Estado é o primeiro do Brasil a colocar a criança de 6 anos na escola. Qual a realidade? No Estado, a maioria absoluta dos alunos do ensino fundamental estão sob a responsabilidade dos Prefeitos. A propaganda que está sendo veiculada é enganosa, uma vez que apenas uma minoria é de responsabilidade do Estado, nessa área de atuação.

Em muitas cidades onde temos o Estado mantendo o ensino fundamental não há o transporte escolar. Os alunos têm de andar 20km ou 30km a pé para chegar à escola, como em Caratinga. Mas, em Governador Valadares, isso não acontece, porque a Prefeitura está assumindo a despesa com R\$1.500.000,00 por ano, responsabilidade que é do Governo Estadual.

Quanto à segurança, recentemente li num jornal de grande circulação no Estado dados sobre a violência em nossa Capital. Chamou-me a atenção o fato de que, no Bairro Savassi, um dos mais nobres e emblemáticos da cidade, onde temos um comércio intenso e moradores de poder aquisitivo mais alto, onde há um "glamour" fora do comum e que representa o coração, a história de Belo Horizonte, depois da meia noite, a região fica intransitável. Onde está a segurança?

No final do ano passado, o Governador enganou-nos com algumas taxas, dizendo que a cobrança iria melhorar a ação do Estado. Criou a taxa de incêndio alegando que, com o seu pagamento, iria prevenir o fogo, como se o mero ato de o contribuinte pagar pudesse evitar incêndio. Criou ainda várias taxas relativas à segurança, como se o seu mero pagamento também evitasse a violência. A taxa está sendo paga, mas a

violência continua aumentando. E está aumentando em todas as cidades do Estado de Minas Gerais. Está acontecendo de uma maneira muito presente e intensa na Capital, mas os mineiros estão pagando taxas de segurança exorbitantes. O Governo está enfiando a mão na mão do contribuinte.

Quanto à infra-estrutura de uma maneira geral, em Minas Gerais não há uma rodovia em condição de ser transitada no Estado. Está tudo um buraco só.

Ao mesmo tempo, as propagandas falam do grande Governador de Minas, do grande Governador do Brasil, como um cidadão que tem a solução para todos os problemas e que, em apenas um ano e meio, mudou o Estado para melhor. Paralelamente, não presenciamos ações.

O servidor público não está entendendo, pois se o Estado vai tão bem por que ele não é valorizado? Por que o servidor não recebe dignamente? Ele é o responsável pelas ações do Estado. Essa é a dúvida dos funcionários responsáveis pela segurança. Temos que conversar de maneira franca e responsável, pois a situação do Brasil é difícil, e Minas não é exceção. Não é possível conviver com enganação, pois tudo tem limite. Essa enganação incomoda e deixa as pessoas iradas, como estão hoje os funcionários públicos mineiros.

Há muita propaganda de um Governo excepcional, enquanto os funcionários são tratados a chicote. São dez anos sem aumento e sem respeito pelo servidor. A indignação é enorme, e, posteriormente, o Governador terá que responder pelas propagandas enganosas.

O Deputado Leonardo Quintão (em aparte) - Parabéns, Deputado Chico Simões. Estamos indignados com a difícil situação do País e de Minas. O Governador quer dar aumento, o Presidente Lula quer dar aumento. Este, aliás, explicou à Nação a dificuldade de dar o reajuste necessário e devido ao servidor público, que, como disse V. Exa., está em dificuldades nas três esferas de Governo.

As condições de Minas acompanham as do Brasil. O Governador Aécio Neves tem dialogado com toda a sociedade e com esta Assembléia, demonstrando a dificuldade do Estado e a impossibilidade de reajustar o salário de todos os servidores, um de seus desejos. Em Belo Horizonte, os funcionários municipais passam dificuldades, e o Prefeito Fernando Pimentel, a quem admiro, explicou os entraves para conceder o reajuste.

Com relação às propagandas do Governo, lembro que é obrigação do Estado informar à sociedade seus planos e formas de execução. Estamos, sim, no início de um grande projeto. Certamente, há dificuldades, mas existe desenvolvimento também. Ontem, os jornais publicaram os índices de aprovação do Governador Aécio Neves, que subiu 1%, e do Presidente Lula, que caiu 1%. Ambos têm amplo apoio da sociedade, com 84% de aprovação. Desejo que retomemos o crescimento nos níveis federal, estadual e municipal. Obrigado, Deputado Chico Simões.

A Deputada Maria Tereza Lara (em aparte) - Nobre companheiro, Deputado Chico Simões, gostaria de aproveitar este momento para ressaltar o aspecto do que estamos vivendo em nosso Estado com relação à segurança pública. Quero ressaltar também o papel desta Casa neste momento difícil, em que a segurança pública reivindica aumento, qualidade de trabalho e investimento. Esta Casa, por meio da Comissão de Segurança Pública, do Deputado Sargento Rodrigues, do nosso companheiro e Líder, Deputado Rogério Correia, de V. Exa., Deputado Chico Simões, e de mais alguns Deputados que intermediaram discussão com representantes do Governo do Estado, evitou o caos completo da segurança pública. A nossa população estaria totalmente desassistida, não fosse o papel importante e efetivo desta Casa intermediando o diálogo e a negociação.

Sabemos que segurança pública é obrigação do Governo do Estado. Mas sabemos também do papel importante do Legislativo para que haja diálogo, para que o Governador, após voltar de sua viagem, considere e pense sobre a sua obrigação em relação à segurança pública e sobre o verdadeiro papel das Polícias Civil e Militar e desta Casa, como intermediadora. Isso se torna necessário para que tudo se resolva da melhor maneira possível e para que a segurança pública, já tão sofrida, não passe por momento grave e de crise.

Cumprimento V. Exa. por sua fala, seus questionamentos e sua presença sempre atuante neste parlamento. Muito obrigada.

O Deputado Chico Simões\* - Muito obrigado, companheira. Quero encerrar chamando o Poder Legislativo para discutir seriamente a segurança pública - cujos servidores parabenizo pela seriedade - com o Governo do Estado. O momento exige isso. Uma das coisas mais sérias que o Governador poderia fazer ao povo mineiro é vir a público e dizer da realidade do Estado, sem vender Minas Gerais de maneira enganosa, como se fosse uma ilha da prosperidade depois que um tucano assumiu o Palácio. Se isso for verdade, que trate bem o servidor; se não, que seja mais humilde e converse com os mineiros, mostrando a realidade e até mesmo a incompetência, pois, se o Estado está tão bem, não se justifica cortar R\$6.000.000,00 de investimentos. Não estou encontrando motivo que me faça entender isso.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Domingos Sávio\* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, senhoras e senhores que nos acompanham pela TV Assembléia, início conclamando todos os colegas a assinar o nosso requerimento (a maioria já o assinou) propondo a criação de uma frente parlamentar em apoio à cultura mineira.

É algo que pode até parecer redundante. Afinal de contas, tenho tido a oportunidade de testemunhar que todos os nossos colegas Deputados estão sensíveis à causa, haja vista que povo sem cultura é povo sem alma. A cultura não é, como alguns equivocadamente interpretam, o grau de conhecimento formal, de esclarecimento ou de escolaridade. Sabemos o peso da cultura na formação de uma nação, da nossa gente mineira e da nossa gente brasileira. Nos diversos rincões e grotões deste Estado, temos um fantástico patrimônio histórico e uma rica cultura linguística, seja na dança, seja na música, seja nas artes de modo geral, seja no jeito de viver e de ser do seu povo, seja na alimentação. É verdade também que, por diversas vezes, a cultura é tratada como apêndice da educação, do ponto de vista das estruturas formais de governo. Até mesmo nesta Casa, ela funciona como um braço da educação, na comissão permanente. Percebemos a timidez dos recursos públicos destinados a essa área, assim como as dificuldades dos artistas e das organizações que mantêm vivo o folclore, o reisado e as artes populares e o desafio que enfrentam para se manifestarem e se manterem atuantes. É preciso que nos sensibilizemos diante disso.

Realizaremos, no mês de junho, o fórum mineiro da cultura, parceria desta Casa com a Secretaria de Estado da Cultura. A criação de uma frente parlamentar será uma oportunidade para que todos os Deputados e Deputadas se envolvam nessa causa. Quem sabe assim possamos ter condição orçamentária melhor e revisão da lei estadual de incentivo à cultura, o que abriria possibilidades para artistas que esperam a primeira oportunidade para lançar um livro, um CD, uma peça de teatro ou uma exposição de artes plásticas, ou ainda para aquele grupo de reisado ou aquele outro que desenvolve várias atividades no interior, ligadas às tradições locais? É importante que tenham a oportunidade de receber o apoio público de maneira legítima. É com esse propósito que esperamos contar com o apoio de V. Exas.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva (em aparte) - Obrigado, Deputado Domingos Sávio. Parabenizo-o por seu pronunciamento. Também assinei o documento com essa proposta. V. Exa. traz a esta Casa uma reflexão muito importante. Em primeiro lugar, pelo seminário, e em segundo lugar, pela criação dessa frente parlamentar em defesa da cultura. Não faz muito tempo, por iniciativa da Deputada Maria Olívia, esta Casa aprovou a lei do Fundo do Patrimônio do Estado de Minas Gerais - FUNPAT. Parabenizo novamente essa parlamentar, que, com sua visão

extraordinária, buscou, com esse projeto de lei já regulamentado pelo Governador, garantir recursos para o patrimônio histórico, cultural e artístico deste imenso torrão que é Minas Gerais. Agora, V. Exa. faz uma reflexão mais detalhada, para que possamos ter, por meio do IEPHA, do IPHAN, da Secretaria da Cultura e de todas as pessoas envolvidas com esse segmento... Tudo isso é muito importante, Deputado Domingos Sávio. Há poucos dias, foi aberto o prazo de inscrição para que indústrias e municípios mineiros possam fazer parte do FUNPAT, com o objetivo de garantir recursos para instituições e, particularmente, para que órgãos possam ter sua cultura, sua congada e sua banda de música. Essa verba pode garantir suas gestões.

Mas, lamentavelmente, estive na Secretaria e vi que a ação não foi divulgada. Muitos municípios não tiveram a oportunidade de conhecer o projeto da Deputada Maria Olívia, de se inscrever no projeto, de conhecer o pensamento do Dr. Elísio, nosso Presidente do IEPHA. Então, esse debate que V. Exa. trará é de mais alta importância, levando-se em conta também que temos de conservar esse patrimônio que Minas hoje revela a todo o mundo, graças a sua beleza e a sua reserva natural.

Nossa caríssima Deputada, autora do projeto, está aqui, e acredito que ela deverá estar na linha de frente, porque elaborou uma estrutura muito importante, fazendo, durante várias gestões em todo o Estado, um grande trabalho para que seu projeto se tornasse realidade. Hoje, já é lei regulamentada em Minas Gerais.

Parabéns a V. Exa.!

O Deputado Domingos Sávio\* - Eu que agradeço a V. Exa., Deputado Dalmo Ribeiro Silva, um dos primeiros a subscrever conosco, ao lado da Deputada Maria Olívia, que também foi co-autora da proposição do seminário. Aproveito para render também uma homenagem à Deputada Maria Olívia, uma batalhadora permanente pelas causas do povo mineiro de um modo geral, e, em particular, pelas nossas culturas, nosso patrimônio histórico, paisagístico e cultural. Também ao companheiro Sidinho, da nossa querida São João del-Rei, berço da cultura mineira, a quem concedo, com muita honra, um aparte.

O Deputado Sidinho do Ferrotaco (em aparte)\* - Obrigado, Deputado Domingos Sávio, quero parabenizá-lo por essa iniciativa, que mostra realmente sua preocupação com nossa cultura e nossa arte.

Gostaria de fazer uma sugestão para essa roda de debates que, provavelmente, irá acontecer daqui por diante sobre a questão do acervo. Tomo a liberdade de citar, como exemplo, a nossa querida São João del-Rei, toda a nossa região. São João del-Rei e aquela região das vertentes, principalmente o entorno da Estrada Real, comprovado e catalogado, estão sendo ameaçados pelos piratas de fazenda. Quanto à questão do acervo, que são nossos casarios, nossas fazendas, casas antigas e monumentos históricos, para se ter uma idéia, estão vendendo fazendas inteiras, fazendas tradicionais de Minas Gerais, para outros Estados, principalmente para o Estado de São Paulo, a preço de ouro. Na minha região, várias fazendas foram vendidas para fazendeiros de São Paulo. Estamos perdendo nosso patrimônio, e isso nos preocupa porque desenvolvemos o projeto da Estrada Real baseados na história do caminho percorrido pela Família Real, e estão destruindo a nossa história.

Tomo a liberdade de sugerir a V. Exa. que também seja discutido nosso acervo nas mesas de debates que irão acontecer no futuro. Se perdemos as fazendas, podemos ter comprometido não só o programa da Estrada Real, como também a história de São João del-Rei, de Minas Gerais e do Brasil. Muito obrigado.

O Deputado Domingos Sávio\* - Agradeço ao nobre companheiro Sidinho do Ferrotaco. Sabemos da importância desse testemunho que ele traz, até a título de esclarecimento daqueles que nos acompanham pela TV Assembléia. Se entendi bem a preocupação do Deputado, com a qual comungo, o grande problema é que, quando se fala em venda das fazendas, refere-se à venda dos casarios, que às vezes são demolidos para aproveitamento das peças, do madeirame e de adornos que são transferidos para outros locais. Quando a propriedade em si é incorporada no patrimônio, desde que o fazendeiro tenha comprometido com a preservação do patrimônio histórico, é um processo natural, e a valorização é até um incentivo para que as pessoas continuem cuidando bem desse patrimônio. Talvez, a grande solução seja uma legislação que faça também o tombamento, respeitando o direito de propriedade, mas garantindo a preservação histórica desses verdadeiros patrimônios da humanidade.

Nós, do Campo das Vertentes, sabemos o quanto é importante o tratamento especial dispensado à Estrada Real. Com certeza, haverá um fórum de debates sobre o patrimônio histórico paisagístico e cultural e o Deputado Sidinho do Ferrotaco - uma revelação nesta Casa -, seguramente prestará grande contribuição.

Além do empenho em relação à cultura, não podemos deixar de dar o testemunho a favor do Governador Aécio Neves, por sua luta para organizar o Estado, o que já é uma ação de grande importância, tendo em vista as dívidas, os déficits e a desmotivação dos servidores. Enfrenta essa ação com coragem e competência, caminhando para zerar o déficit das finanças públicas e equilibrando, de forma responsável, a administração pública. Ontem aprovamos, em 1º turno, o plano de carreira dos servidores da educação e esperamos que, além disso, os outros servidores consigam melhoria salarial e crescimento profissional.

O Estado de Minas Gerais torna-se palco de algo que não se via há muitos anos: obras consistentes para melhorar a qualidade de vida da população. Para Divinópolis, cobramos do Governador recursos para o Projeto SOMMA, financiados pelo BDMG. Apesar de terem sido comprometidos no Governo passado, não houve destinação de um único centavo. Alguns perguntaram: se o Deputado Domingos Sávio não é partidário do Prefeito Municipal, qual a sua posição? Intercedemos no BDMG e no Estado, que, com política responsável de não olhar a questão partidária, mas o interesse da comunidade, a seriedade do trato às coisas públicas, vem atendendo ao povo de Divinópolis, por intermédio da pessoa do Deputado que representa essa querida cidade, de onde fui Prefeito. Foram liberados milhões de reais que possibilitaram a pavimentação de itinerários de ônibus e da Av. Divino Espírito Santo e a construção da Ponte do Manuel Valinho. É bom que tenhamos a tranquilidade de dizer isso, pois, em se tratando de um Prefeito da Situação, poderão dizer que é a Prefeitura que está fazendo a obra.

As placas do BDMG e do Governo Estadual mostram que o Governador Aécio Neves implementa ação suprapartidária e que nós, Deputados, estamos fazendo algo que não acontecia. Fui Prefeito, e o Governo mudou. Havia recursos contratados no Projeto SOMMA, dos quais se cortaram R\$5.000.000,00, a serem liberados nos dois últimos anos do meu mandato. Como se cortou o convênio para terminar o pronto-socorro, precisei fazê-lo com os recursos do município, sacrificando outras obras. Graças a Deus tive a oportunidade de retribuir, não diria com a outra face. Entretanto, se fosse necessário, teríamos um gesto de humildade, embora não tenhamos tanta grandeza. Procurei retribuir mostrando que é possível praticarmos uma política diferente; que é possível haver um adversário na Prefeitura e mostrar a Divinópolis que, em vez de ser adversário, o povo é nosso companheiro. Causa-nos alegria termos conseguido a liberação de recursos para a pavimentação de itinerários de ônibus e obras de saneamento básico, como a ligação pluvial ao lado do Divishopping, na JK, com recursos financiados pelo BDMG.

Ontem a Deputada Maria Olívia, em desabafo, mostrou-se alegre com o reinício da obra de asfaltamento da BR-262 a São Roque de Minas, paralisada em Governo anterior, talvez por retaliação política. Aproveitei para ressaltar a luta do Deputado Rêmoló Aloise, um grande batalhador para que a obra fosse reiniciada. Estivemos no local ao lado da Deputada Maria Olívia e do Secretário de Obras.

Lá vimos o início de uma obra, o asfalto ligando a BR-262 a Leandro Ferreira, solicitada por nós e por tantos outros, que não está sendo realizada por causa do pedido de "a" ou "b", mas pela competência do Governador Aécio Neves. Leandro Ferreira é uma cidade querida por



todos, terra do nosso saudoso Pe. Libério, venerado como guia espiritual, como um santo, pela vida que teve. Com certeza, é nessa direção que o Governador Aécio Neves continuará trabalhando e contando com o nosso apoio. Obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

A Deputada Maria Tereza Lara - Sr. Presidente, Deputadas, Deputados, novamente relatarei um fato importante. Ontem, por iniciativa do Bloco PT-PCdoB, protocolamos nesta Casa um requerimento de repúdio ao Projeto de Lei nº 284/2003, do Senador César Borges, do PFL. Esse projeto possibilitava impunidade aos políticos que compram votos, pois somente depois do processo transitado em julgado é que se poderia cassar o seu mandato.

A Lei nº 9.840, de 1999, permite a cassação do registro de candidaturas e até a cassação do diploma dos eleitos, desde que comprovada a compra de votos, não sendo necessário que o processo tenha sido transitado em julgado. Falamos sobre isso no programa Visão Parlamentar. Mencionamos o importante papel da CNBB e da OAB nacional e também da mobilização e do apoio do movimento Fé e Política, da Diocese de Belo Horizonte, assim como do projeto Construir Esperança, da Pastoral, pressionando positivamente o Congresso Nacional para que o projeto não fosse aprovado.

Logo após nossa participação no programa Visão Parlamentar, da TV Assembléia, recebemos a notícia de que o Senador César Borges teria retirado - como aconteceu de fato - o projeto de tramitação. Isso ocorreu em consequência da mobilização do povo brasileiro, por meio das suas entidades, sobretudo da CNBB e da OAB.

Portanto, parabênize o povo brasileiro por essa conquista. Não podemos permitir que a compra de votos coloque no poder pessoas que não têm compromisso com os trabalhadores e com os excluídos, que pensam apenas em interesses próprios e nos de pequenos grupos. Parabênize também o movimento Fé e Política da nossa Diocese, que criou um "site" e providenciou dois telefones para mobilizar a população contra esse projeto de lei, que seria tão nefasto.

Ressalto a importância da Lei nº 9.840, de 1999, de iniciativa popular, em que foram recolhidas mais de 1 milhão de assinaturas em todo o País, propiciando a sua aprovação na Câmara dos Deputados. Por causa dessa lei, muitos Prefeitos, Deputados e Vereadores foram cassados, pois se comprovou a corrupção e a compra de votos. No período eleitoral, com base na lei, criam-se vários comitês. A Lei nº 9.840 é uma das maiores conquistas dos brasileiros que anseiam por justiça e ética no País, uma vez que a opinião pública registra sua indignação e repudia os políticos que desprezam os valores éticos e morais na condução dos seus mandatos.

Não podemos aceitar a generalização de que todos os políticos e todas as políticas são corruptos, irresponsáveis e sem ética. Isso é nefasto para a sociedade brasileira e não contribui para o avanço da democracia. Devemos ter o controle social, conhecer os candidatos, acompanhar as campanhas eleitorais e os mandatos, por meio dos conselhos de mandatos e dos grupos e da imprensa séria, que publica as informações verídicas. No Movimento Fé e Política, há grupos de acompanhamento legislativo.

Não podemos permitir que políticos corruptos continuem no poder, causando grande mal à sociedade brasileira. O espaço do poder deve estar a serviço da vida, da dignidade e da construção da cidadania. Devemos unir esforços e ter um parlamento forte, em que todos os parlamentares realmente trabalhem em benefício do bem comum, das prioridades, que devem ser estabelecidas, e da maioria da população, que deve ser ouvida.

A democracia representativa deve avançar para uma democracia direta. Dessa forma, a sociedade poderá acompanhar, sugerir, questionar e apoiar os seus representantes nos pontos que realmente a favoreçam e a tornem justa, fraterna e igualitária. Esse é um sonho possível de ser realizado, e isso depende de cada um de nós. Devemos fazer a nossa parte e unir esforços por meio dos princípios partidários, dos blocos que possuem o mesmo projeto de transformação, dos parlamentares que comungam com essas idéias e esse sonho de transformação, para que o nosso País, de fato, responda aos anseios do povo brasileiro.

O processo de fiscalização está ocorrendo no Ministério da Saúde a pedido do próprio Ministro da Saúde. Mais uma vez registro: essa investigação sobre corrupção na saúde está sendo realizada a pedido do Ministro da Saúde, e esse é um problema que se vem arrastando há mais de dez anos. Não podemos de maneira alguma permitir que o joguem em cima do Governo Lula. Pelo contrário, o Governo Federal é quem solicitou essa investigação. Desejamos que os culpados sejam punidos e que cada centavo do recurso para a saúde seja investido para o bem do povo brasileiro. Aliás, recurso escasso para as suas necessidades. Muito obrigada.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 12/5/04, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Leonardo Moreira

exonerando Junia Duarte Ferraz Demetrio do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

nomeando Hilton Luiz Cacique Souza para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas.

### TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: CONSTEL - Consultoria em Telecomunicações e Serviços Ltda. Objeto: prestação de serviços de consultoria em telecomunicações. Objeto deste aditamento: prorrogação. Vigência: 120 dias a partir de 10/5/2004. Dotação orçamentária: 33903500.